



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

**EDITAL DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE OBJETO DO PLANO DE SAÚDE DO SERVIDOR
MUNICIPAL – PSSM
Edital de Chamamento Público n.º 986001-1004/2026**

1 – INTRODUÇÃO:

1.1 O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-PREVI-RIO, de acordo com o Decreto n.º 23.593/03, através da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO PSSM, designada através da Portaria “P” n.º 41, de 08/06/2026 (D.O. Rio Nº 92, de 09/06/2026), sediado na Rua Afonso Cavalcanti 455 – Bloco II – 11º andar – CASS – Cidade Nova – Rio de Janeiro – RJ, no Processo n.º 005300.004632/2026-29, torna público às operadoras de saúde que se interessarem em participar, que receberá as documentações previstas no presente edital, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E ODONTOLÓGICA OBJETO DO PLANO DE SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL – PSSM, instituído pela Lei Complementar n.º 67, de 29 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto “N” n.º 23.593, de 16/10/2003, e suas alterações, através de Operadoras de Planos de Saúde, nas condições devidamente descritas e especificadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, parte integrante do presente Edital.

1.2 A apresentação da documentação dar-se-á a partir do dia 14 de julho de 2026.

1.3 O presente Edital de Chamamento para Credenciamento ficará aberto permanentemente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.4 A Seleção e Credenciamento das Operadoras de Planos de Saúde Privado seguirá, em linhas gerais, as diretrizes previstas para o procedimento de **CREDENCIAMENTO** aplicáveis à espécie, regendo-se por toda a legislação aplicável, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – **Lei de Responsabilidade Fiscal**, pelo **Código de Defesa do Consumidor**, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supracitado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.078/2022, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022 e 51.635/2022**, na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as participantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

1.5 Qualquer alteração no edital de credenciamento implicará nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial.

1.6 O presente credenciamento será processado exclusivamente por meio eletrônico, através do link <https://previrio.prefeitura.rio/credenciamento-pssm-2026/>, com instruções detalhadas para acesso e envio de documentos disponíveis no link <https://previrio.prefeitura.rio/credenciamento-pssm-2026/> do PREVI-RIO.

1.7 O Edital será disponibilizado no link <https://previrio.prefeitura.rio/credenciamento-pssm-2026/>, no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Portal de Compras da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (E-Compras-Rio), no endereço eletrônico <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>. Demais informações poderão ser obtidas através do e-mail: credenciamento.pssm@prefeitura.rio.

1.8 As condições de execução, cobertura assistencial, rede credenciada, critérios de inclusão e exclusão de beneficiários, bem como demais requisitos técnicos e operacionais, encontram-se detalhados no Termo de Referência e Anexos deste Edital, para todos os fins.

1.9 Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública Municipal convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, credenciem-se, por meio de cadastramento, para executar o objeto, quando convocados.

1.10 O procedimento de credenciamento tem por finalidade ampliar e organizar a oferta de planos privados de assistência à saúde e odontológica aos servidores públicos municipais, garantindo condições isonômicas de participação às operadoras interessadas, transparência nas relações e observância às normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e legislação aplicável.

1.11 O procedimento a que se refere este Edital poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às partes participantes qualquer direito à reclamação ou indenização, de acordo com o art. 387 do RGCAF c/c o art. 71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.12 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo de credenciamento serão enviados à Comissão de Credenciamento a qualquer momento, com prazo de até 3 (três) dias úteis para a resposta da Comissão, a partir do recebimento do pedido.

1.13 Os interessados poderão formular impugnações a qualquer momento, com prazo de até 3 (três) dias úteis para a resposta da Comissão de Credenciamento. A impugnação **não terá efeito suspensivo** e a decisão da Comissão de Credenciamento será motivada nos autos.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

1.14 O credenciamento não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta, na forma de inexigibilidade de licitação, com respaldo no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 – DO OBJETO:

2.1 O objeto do presente edital é a seleção e credenciamento de Operadoras de Planos de Saúde e Odontológico para dar continuidade à prestação do serviço de assistência à saúde objeto do **PLANO DE SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL – PSSM**, instituído pela LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003 e regulado pelo Decreto nº Nº 23.593 DE 16 DE OUTUBRO DE 2003 e suas alterações, observadas as condições definidas neste edital e no seu TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), e tem por finalidade estabelecer as condições, critérios e especificações para a disponibilização de planos privados de assistência à saúde.

2.2 As condições de execução, cobertura assistencial, rede credenciada, critérios de inclusão e exclusão de beneficiários, bem como demais requisitos técnicos e operacionais, encontram-se detalhados no Termo de Referência e Anexos deste Edital, para todos os fins.

2.3 O credenciamento será realizado em caráter não exclusivo, permitindo a habilitação de todas as operadoras que atenderem às condições estabelecidas neste Edital, assegurando-se aos beneficiários a livre escolha entre as opções disponibilizadas, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de hipótese em que a realização de contratações simultâneas, mostra-se viável e vantajosa para a Administração Pública.

2.3.1 A livre escolha do servidor beneficiário, impositiva para seus dependentes e para a operadora escolhida, e do pensionista, vinculado ao Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO, também impositiva para seus dependentes, dar-se-á mediante opção a ser realizada acessando o link do PSSM ON LINE na página <https://previrio.prefeitura.rio/planodesaude/>.

2.3.2 Serão consideradas credenciadas as operadoras que cumprirem as exigências deste edital.

2.4 As empresas públicas e as sociedades de economia mista integrantes da Administração Indireta do Município não poderão celebrar contratações com as operadoras credenciadas nos termos deste Edital, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº Nº 23.593 DE 16 DE OUTUBRO DE 2003.

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO:

3.1 As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo de Assistência à Saúde do



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

Servidor – FASS, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras de cada exercício.

3.2 Os recursos totais estimados para a execução dos serviços contratados para os servidores beneficiários segurados do PREVI-RIO, de acordo com a data base da carteira utilizada pelo PSSM posicionada em Junho/2026, somam a monta de R\$ 1.600.464.539,35 (um bilhão, seiscentos milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), **para o prazo de 60 (sessenta) meses** no Código de Despesa 3.3.90.39. Programa de Trabalho 140.33.04.122.0700.2966.

3.2.1 O valor global estimado do presente credenciamento corresponde ao limite global das contratações decorrentes deste Edital, considerando o conjunto de todas as operadoras a serem credenciadas.

3.2.2 O valor estimado global possui natureza estimativa e destina-se exclusivamente ao planejamento orçamentário e financeiro da Administração, não constituindo garantia de contratação, faturamento, receita mínima ou expectativa individual de demanda para qualquer operadora credenciada.

3.2.3 Não estão também inclusos nesta estimativa os montantes referentes ao custeio dos planos superiores, dos dependentes, dos pensionistas e dos servidores comissionados não ocupantes de cargos de provimento efetivo, cujos valores da data base utilizada e posicionados no mês de Junho de 2026 são os constantes do ANEXO XIII.

3.3 Em razão da livre escolha dos beneficiários do Plano de Saúde do Servidor Municipal – PSSM, os valores executados individualmente por cada operadora poderão sofrer acréscimos ou reduções durante a vigência contratual, em decorrência de adesões, migrações entre operadoras credenciadas, inclusões, exclusões de beneficiários ou demais alterações cadastrais, sem prejuízo da observância do limite global previsto no subitem 3.2.1.

3.4 A soma dos valores executados por todas as operadoras credenciadas ficará limitada ao valor global estimado estabelecido para o presente credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de sua revisão pela Administração, mediante justificativa técnica, demonstração de disponibilidade orçamentária/financeira e observância da legislação aplicável.

4 – DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 O presente Edital terá o prazo de 60 (sessenta) meses.

4.2 O credenciamento será permanente, durante a vigência deste edital, conforme art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se aberto o recebimento de novos interessados. Desta forma, ficam instituídas **janelas anuais regulares para efetiva contratação**, sob as seguintes regras cronológicas:



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

- **Prazo Limite do Ciclo Atual (2026):** Operadoras cuja habilitação e credenciamento forem efetivamente **homologados** até a data limite de **30/07/2026** estarão aptas a participar do fluxo imediato de contratação do ciclo vigente.

- **Regra de Contratação Para Janelas Subsequentes:** Os credenciamentos homologados **após 30/07/2026** continuarão válidos e permanentes, porém só serão alvo de novos contratos a partir de **30 (trinta) dias anteriores à cada nova janela de migração**, mediante apresentação dos documentos e certidões atualizados.

4.3 Fica instituída, a cada 12 (doze) meses, a contar da homologação do 1º credenciamento de operadora de saúde pela Presidência do PREVI-RIO, nos termos do item 12.3 deste edital, a Janela de Migração. No período anual de migração, os servidores deverão realizar as movimentações de seu interesse, sem a incidência de carência para novas adesões, inclusão/exclusão de dependente, downgrade/upgrade de plano, mudança de operadora e cancelamento de plano.

4.4 Eventuais reduções ou acréscimos de valores decorrentes da janela de migração indicada no item 4.2 serão suportados exclusivamente pelas contratadas e não ensejarão direito a reequilíbrio econômico-financeiro.

4.5 O prazo de execução dos serviços objeto do presente edital será de **24 (vinte e quatro)** meses, com vigência a contar de **01/08/2026**, para empresas credenciadas no prazo limite do ciclo atual, conforme subitem 4.2, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores, até o limite do final da vigência do presente Edital.

4.6 Na contagem dos prazos dos serviços de assistência à saúde, é excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento. Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil. Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início ou no seguinte se faltar à exata correspondência.

4.7 As PROPOSTAS DE PREÇOS apresentadas no **ANEXO IV** deste edital serão válidas para o período de, no mínimo, 12 (doze) meses.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1 Poderão participar da presente seleção todas as pessoas jurídicas que operam planos de assistência à saúde, há no mínimo um ano, quer mediante rede credenciada, quer diretamente através de rede própria, que comprovem preencher os requisitos exigidos neste Edital.

5.1.1 Os prestadores de serviço deverão apresentar sua rede de atendimento (ANEXO V), na forma prevista no subitem 8.1, contemplando, no mínimo, 9 (nove) das 12 (doze) áreas definidas no **ANEXO X**, que compõem a Região Metropolitana do Rio de Janeiro e Grande Rio, com vistas a tentar adequar proporcionalmente e qualitativamente o quantitativo de



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

postos de atendimento à concentração de servidores municipais beneficiários nas respectivas áreas.

5.1.2 Os prestadores de serviço anteriormente contratados com o Instituto, por força do Credenciamento Nº 01/2023, não poderão reduzir, em eventual nova proposta (ANEXO V), a abrangência de sua rede de atendimento considerada em Maio de 2026. As novas operadoras que venham a participar do credenciamento deverão, igualmente, demonstrar que possuem rede assistencial equivalente àquela exigida para as atuais credenciadas, conforme informações contidas no link <https://previrio.prefeitura.rio/credenciamento-pssm-2026/>, adequada ao perfil, ao quantitativo e à distribuição territorial dos beneficiários, de modo a assegurar tratamento isonômico entre as operadoras.

5.1.3 Os prestadores de serviço, na data da publicação do Edital, deverão ter cadastrados na ANS no mínimo 20.000 (vinte mil) beneficiários, sendo classificados como operadora de médio ou grande porte, de acordo com a RN 521/2022.

5.2 Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

(a) as empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o PREVI-RIO, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d). Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

(b) apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico–financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico–financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico–financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico–financeira;

(c) as empresas consorciadas não poderão participar do credenciamento isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

(d) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase do credenciamento quanto na da execução do Contrato;

(e) As operadoras consorciadas deverão ter certificado como consórcio na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar para operar planos de assistência à saúde e apresentar instrumento público ou particular de compromisso com a ata de constituição do consórcio, subscritos por todas elas, contendo a indicação da empresa líder responsável perante o Município pelos atos praticados pelo consórcio, com poderes para requerer, transferir,



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

receber e dar quitação, sem prejuízo da responsabilidade solidária, estabelecida na alínea "d" do presente item editalício;

(f) as empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução do Contrato;

(g) O consórcio credenciado, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do Contrato;

(h) As empresas consorciadas deverão atender o Inciso III, do Artigo 2º, da Resolução Normativa ANS - RN Nº 393, de 09 de dezembro de 2015.

5.3 Será permitida a participação de sociedades cooperativas, desde que apresentem a documentação de habilitação descrita no subitem (A.7) do item 7.

5.4 Não serão admitidos os credenciamentos das empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, bem como as que estiverem em liquidação extrajudicial ou sob intervenção da ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar e alterações posteriores.

5.5 Não será permitida a participação de operadoras cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de suas sociedades paraestatais, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste certame, conforme previsto no art. 388, VII, do RGCAF, bem como o disposto no art. 2º do Decreto 19.381 de 01/01/2001, e declinado nos moldes do **ANEXO VIII**, que deverá ser entregue na forma estabelecida pelo item 8.

5.6 As operadoras participantes deverão apresentar Carta de Credenciamento, conforme item 1.6, credenciando o representante a participar da habilitação ou procuração para este fim, com assinatura digital, na forma do **ANEXO VI** deste edital.

5.6.1 Ficarão dispensadas da apresentação de Carta de Credenciamento a pessoa física que comprovar poderes legais para representá-la, bastando apresentar a prova de sua identidade.

5.6.2 A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a operadora, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma em atos subsequentes.

5.6.3 A Carta de Credenciamento é parte integrante do rol de documentos necessários. Cada representante fará *upload* dos arquivos, conforme ordem estabelecida no item 8.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

6 – DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS:

6.1 Os documentos exigidos no presente Edital serão apresentados em arquivos eletrônicos com a seguinte identificação:

I - CARTA DE CREDENCIAMENTO, caso necessária, ou documento de identificação (conforme subitem 5.6.1)

II - PROPOSTA DETALHE (ANEXO IV).

II - FORMULÁRIO REDE DE ATENDIMENTO(ANEXO V).

III - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

(A) Documentação relativa à habilitação jurídica;

(B) Documentação relativa à habilitação econômico–financeira;

(C) Documentação relativa à habilitação fiscal;

(D) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;

(E) Documentação relativa à qualificação técnica;

(F) Declaração de Fato Superveniente (**ANEXO VII**).

7 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.1 Os documentos exigidos no item 6 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) deverão ser apresentados conforme ordem estabelecida no item 8.

7.2 Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

7.3 Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização do credenciamento.

7.4 Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos, na forma do §5º do artigo 67 da Lei Federal nº 14133/21.

7.5 A documentação exigida para atender as alíneas (A) à (D) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

7.6 A Comissão poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos participantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

(A) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

(A.1) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.2) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade simples (antiga sociedade civil), acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;

(A.2.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa;

(A.3) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente;

(A.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

(A.5) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor;

(A.6) Comprovação através de documento emitido pelo órgão fiscalizador ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar de que a participante está habilitada a operar planos privados de assistência à saúde;

(A.7) As sociedades cooperativas deverão fornecer os seguintes documentos, de forma atualizada e consolidada:

(A.7.a) Ato constitutivo;

(A.7.b) Estatuto acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

(A.7.c) Regimento interno acompanhado da ata da Assembleia que o aprovou;

(A.7.d) Regimentos dos fundos instituídos pelos cooperados acompanhados das atas das Assembleias que os aprovaram;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

(A.7.e) Atas das Assembleias Gerais em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros da cooperativa;

(A.7.f) Registro de presença dos cooperados nas 03 (três) últimas Assembleias Gerais;

(A.7.g) Ata da sessão em que os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto deste certame, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;

(A.7.h) Declaração formal de que atende às disposições do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 2º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/2001, na forma do Anexo VIII;

(A.7.i) A sociedade cooperativa deverá atender o previsto no item 5.1.3 deste Edital, sendo classificada como operadora de médio ou grande porte, de acordo com a RN 521/2022.

(B) HABILITAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA:

(B.1) Comprovação de Capital Social devidamente integralizado ou de Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). A comprovação do Capital Social será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, na forma da lei. No caso de Patrimônio Líquido a comprovação será feita através do Balanço Patrimonial do último exercício social. No caso de consórcio vide item 5.2.b deste edital;

(B.2) Se, após a data de elaboração do balanço patrimonial, houver uma alteração contratual que venha a modificar o capital social ou patrimônio líquido, esta será considerada, desde que já homologada pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, dependendo da situação ao que o participante esteja sujeito;

(B.3) Declaração da operadora de que atende as normas da ANS quanto à apresentação do Plano de Contas, bem como análise de balanço comprovando a saúde financeira da empresa, apresentada por auditores independentes;

(B.4) Certidões negativas de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do participante. Para os participantes sediados na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas. Os participantes sediados em outras Comarcas do Estado ou em outros Estados deverão apresentar, com as certidões negativas expedidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais Cartórios ou Ofícios de Registro controlam a distribuição de falências e concordatas;

(B.5) Não serão aceitas certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa do cartório em relação à data prevista no Edital para a apresentação dos documentos de habilitação.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

(C) HABILITAÇÃO FISCAL:

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação;

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional -PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da participante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a participante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da participante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a participante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.3.c.1) No caso de participante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a participante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância;

(C.4) No caso de participante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a participante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a participante proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância;

(C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF-FGTS;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

(D) HABILITAÇÃO SOCIAL E TRABALHISTA:

(D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela participante, na forma do ANEXO IX, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 23.445/03;

(D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(E) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(E.1) Comprovação de que a operadora mantenha cadastrada na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, na data da publicação do Edital, no mínimo 20.000 (vinte mil) beneficiários sendo classificada como operadora de médio e grande porte de acordo com RN 521/2022;

(E.2) Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado de acordo com o modelo do **Anexo XIV**;

(E.3) Certificado de inscrição da operadora no Conselho Regional de Medicina de sua Sede, com indicação do seu responsável técnico;

(E.4) Comprovação de que o responsável técnico é profissional vinculado juridicamente à operadora, devidamente registrado como responsável técnico junto à ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar e junto ao CRM de sua Sede;

(E.5) Certificado de Registro de Produtos emitido pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, indicando os produtos, ou apresentar documento comprobatório de solicitação de registro junto a ANS dos produtos a serem ofertados ao PSSM. No ato da celebração do contrato, somente poderão ser oferecidos produtos comprovadamente registrados junto à ANS;

(E.6) Declaração de que disponibilizarão, na internet, link exclusivo aos beneficiários, com informações sobre as condições de utilização dos serviços para cada plano ofertado, tais como: acessibilidade às especialidades médicas; possibilidade de reembolso por atendimento em localidades onde não haja credenciamento; necessidade de perícia para autorização de exames médicos e cirurgias; fornecimento de próteses importadas, etc. Só serão aceitas pela Administração as exceções elencadas, que não contrariem as normas reguladas pela ANS;

(E.7) Declaração de que possui em funcionamento número de telefone com custo de ligação local (Município do Rio de Janeiro) ou 0800 em regime de plantão de 24 horas diárias para atender exclusivamente ao grupo beneficiário, sem prejuízo de número de celular com



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

cadastro junto ao aplicativo de mensagens, destinada a reclamações, informações, marcação de consultas, de exames e de procedimentos médicos, que deverão ser divulgadas amplamente em até 10 (dez) dias antes do início da prestação dos serviços;

(E.8) Declaração expressa da participante de que tem conhecimento e aceita integralmente os termos do Edital e que assume integral responsabilidade, na forma da lei, pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações incluídos na sua documentação e em sua proposta de detalhe;

(F) DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE: ANEXO VII.

8 – DA ORDEM DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NO SISTEMA:

8.1 A documentação de que tratam os itens 6 e 7 deverá obrigatoriamente ser apresentada na seguinte ordem sequencial, utilizando-se as nomenclaturas padronizadas abaixo:

- a) Carta de Credenciamento, caso necessária, ou documento de identificação (conforme subitem 5.6.1);
- b) Proposta Detalhe (ANEXO IV);
- c) Formulário Rede De Atendimento (ANEXO V);
- d) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- e) Documentação relativa à habilitação econômico–financeira;
- f) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- g) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- h) Documentação relativa à qualificação técnica;
- i) Declaração de Fato Superveniente (Anexo VII).

8.2 Na hipótese de apresentação da documentação acima mencionada em desconformidade com a ordem e nomenclatura estabelecidas no item anterior, poderá a Comissão solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que sane a incorreção. A inércia ou a recusa do representante legal em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da participante.

9 – DOS VALORES E REAJUSTES:



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

9.1 Os valores do Plano de Referência do titular serão praticados conforme tabela abaixo, sendo custeados pelo FASS, exclusivamente, ao servidor beneficiário segurado do PREVI-RIO, e tratado na forma de consignação para os Pensionistas e Estranhos aos Quadros:

Valor do Plano Referência por Faixa Etária -Servidor , Pensionista e Estranhos aos Quadros	Valor
00 a 18 anos	103,91
19 a 23 anos	168,88
24 a 28 anos	168,88
29 a 33 anos	168,88
34 a 38 anos	168,88
39 a 43 anos	168,88
44 a 48 anos	175,32
49 a 53 anos	175,32
54 a 58 anos	175,32
59 anos ou +	293,98

*** O Valor do Plano Odontológico está incluso no valor do Plano de Referência.**

9.2 Os valores do Plano Referência do dependente vinculado ao servidor ou pensionista beneficiário serão praticados conforme tabela abaixo:

Valor do Plano Referência por Faixa Etária - Dependentes	Valor
00 a 18 anos	135,83
19 a 23 anos	183,09
24 a 28 anos	205,79
29 a 33 anos	218,55
34 a 38 anos	227,08
39 a 43 anos	238,42
44 a 48 anos	322,83
49 a 53 anos	398,06
54 a 58 anos	483,63
59 anos ou +	762,69

*** O Valor do Plano Odontológico está incluso no valor do Plano de Referência.**

9.3 Nos valores das tabelas acima está incluso o total de R\$ 11,72 (onze reais e setenta e dois centavos), referente ao plano odontológico.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

9.4 Os planos ofertados pelas operadoras poderão prever a figura da coparticipação para os procedimentos especificados na tabela abaixo, observados os limites estabelecidos em normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, quando inferiores.

TABELA DE COPARTICIPAÇÃO A PARTIR DE 01/08/2026	
PROCEDIMENTOS	Valor (R\$)
Exames simples eletivo	5,7
Exames simples urgência	8,53
Terapias eletivas	17,07
Terapias - urgência	25,59
Consultas eletivas	28,45
Consultas - urgências	42,67
Exames complexos	39,82
Exames complexos urgências	39,82

9.5 O PLANO REFERÊNCIA PSSM e os planos superiores poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do respectivo contrato, mediante aplicação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), podendo ser considerados, adicionalmente, a sinistralidade apurada, a evolução dos custos médico-hospitalares verificada no período e as regras aplicáveis aos contratos coletivos editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10- – DOS PLANOS:

10.1 Os prestadores de serviço poderão oferecer aos beneficiários diferentes planos, a diferentes custos, sendo obrigatória a oferta de um PLANO DE REFERÊNCIA, na forma prevista no Item 2.1 do TERMO DE REFERÊNCIA.

10.2 Os pensionistas e os servidores ocupantes exclusivamente de cargos em comissão pagarão os valores definidos na tabela constante do Item 9.1 deste Edital quando vinculados ao PLANO REFERÊNCIA PSSM.

10.3 As operadoras poderão oferecer vantagens adicionais ao PLANO REFERÊNCIA PSSM, como fator diferenciador de suas propostas, sem acréscimo de valor.

10.4 As operadoras poderão oferecer planos superiores, além do PLANO REFERÊNCIA PSSM, com valores diferenciados, cujo pagamento, em complemento aos montantes



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

previstos na tabela de faixa etária constante do Item 9.1, será efetuado pelo beneficiário mediante desconto no próprio contracheque, desde que haja margem consignável suficiente.

10.4.1 A apresentação dos referidos planos superiores deverá conter tabela de apresentação com a diferenciação de cada plano superior tendo como base o determinado para o PLANO REFERÊNCIA, com informações relativas à abrangência nacional ou regional do plano de saúde, as unidades de atendimento incluídas no plano superior, além das oferecidas no PLANO REFERÊNCIA, e se há ou não a previsão de reembolso.

10.4.1.1 Em se tratando de mais de um produto superior, a operadora deverá relacionar as vantagens de cada plano. As mesmas informações também devem ser disponibilizadas para a oferta de serviços de planos odontológicos superiores.

10.5 O servidor beneficiário segurado do PREVI-RIO detentor de 2 (duas) matrículas no Município poderá optar por um dos planos oferecidos pelas operadoras que seja superior ao PLANO REFERÊNCIA PSSM, observando-se o pagamento pelo Fundo de Assistência à Saúde do Servidor (FASS) até o limite de 2 (duas) vezes os valores determinados na tabela de faixa etária.

10.6 As operadoras deverão oferecer aos dependentes indicados no Item 1.2.1.1 do Termo de Referência plano igual ao oferecido ao respectivo servidor titular, cuja tabela deverá observar as regras de variação de faixa etária previstas nas regulamentações da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

10.6.1 Será permitida aos pensionistas, enquanto permanecerem nessa condição, a inscrição de dependente.

10.7 A exclusão dos beneficiários previstos no item 1.2.1.1. do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) ocorrerá nos termos da Resolução Normativa n.º 561, de 01 de Fevereiro de 2023, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

11 – DO PAGAMENTO PELO SEGURADO PELO PLANO DE SAÚDE:

11.1 O pagamento do PLANO REFERÊNCIA PSSM pelo servidor beneficiário segurado do PREVI-RIO ocorrerá por meio de contribuição ao FASS, na forma da Lei Complementar Nº 67, de 29/09/2003.

11.2 Caso haja opção por plano superior ao PLANO REFERÊNCIA PSSM, a complementação do pagamento, se houver, será obrigatoriamente consignada na folha de pagamento do servidor beneficiário segurado do PREVI-RIO, desde que exista margem consignável. Não existindo margem consignável, o servidor só poderá optar pelo PLANO REFERÊNCIA PSSM.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

11.3 Os dependentes vinculados ao servidor beneficiário, segurado ou não do PREVI-RIO, ou ao pensionista, só poderão aderir ao plano por iniciativa do titular, que autorizará o desconto do valor integral do plano escolhido no próprio contracheque ao realizar a adesão no PSSM ON LINE, conforme previsto no subitem 2.3.1 deste edital, desde que haja margem consignável suficiente.

11.4 O pagamento dos planos referentes a dependentes vinculados ao servidor ou pensionista beneficiário se dará através de consignação na sua folha de pagamento, desde que detenha margem consignável para tanto. Excepcionalmente, na hipótese do dependente ser filho(a), caso não exista margem consignável suficiente, o pagamento será efetuado por meio de boleto avulso emitido pela operadora.

11.5 Ocorrendo qualquer tipo de variação posterior no contracheque do servidor ou pensionista que implique na insuficiência da sua margem consignável, o pagamento poderá, em caráter excepcional, ser complementado por meio de boleto avulso emitido pela operadora, até que o desconto através da consignação retorne à normalidade.

11.6 Se o pagamento da mensalidade não for realizado até o dia de vencimento do boleto, a operadora poderá adotar a suspensão temporária dos serviços, com notificação ao servidor, imediatamente após o último dia do mês de vencimento do boleto. Após o período de suspensão e permanecendo a situação de inadimplência do beneficiário, por mais 30 dias consecutivos, adotar-se-ão os procedimentos previstos, de acordo com cada caso: I - o plano de saúde do beneficiário será automaticamente rebaixado para o plano básico II- o plano de saúde do dependente será rebaixado ou automaticamente cancelado; III – o plano do titular e dependentes será automaticamente cancelado.

11.7 Quando exigível, a coparticipação será comunicada ao PREVIRIO e consignada em folha de pagamento até o limite legal, fazendo-se o posterior repasse do valor à Operadora.

11.7.1 Excedido o limite legal, o pagamento da coparticipação deverá ser efetuado por meio de boleto emitido pela operadora.

11.7.2 Na hipótese de cancelamento do plano, subsistirão as dívidas decorrentes dos serviços utilizados.

11.8 Estará isento do pagamento de coparticipação o beneficiário ou dependente que utilizar as redes próprias ou fidelizadas, previamente indicadas pelas Operadoras, conforme definido no Termo de Referência.

12 – DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO:

12.1 O recebimento, análise e seleção das propostas apresentadas serão processados exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o link do PREVI-RIO, na forma do item 1.6, com a observância dos seguintes procedimentos:



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

12.1.a Recebimento da documentação elencada em item 8 pela Comissão de Credenciamento a partir do dia **14 de Julho de 2026**, sendo os documentos conferidos pela Comissão;

12.1.b A Comissão de Credenciamento informará ao participante, via correio eletrônico, a confirmação de recebimento da documentação;

12.1.c A divulgação da documentação recebida ocorrerá por meio do site do PREVI-RIO, através do link <https://previrio.prefeitura.rio/credenciamento-pssm-2026/>, respeitando a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

12.1.d Caso a PROPOSTA-DETALHE apresentada esteja em desacordo com o estabelecido neste edital, a Comissão de Credenciamento tornará a operadora desclassificada.

12.2 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da publicação em Diário Oficial do Município, via formalização de peticionamento eletrônico no sistema do PREVI-RIO.

12.2.1 Caso a Comissão não reconsidere a decisão, o recurso será encaminhado à Presidência do PREVI-RIO, que proferirá, também no prazo de 3 (três) dias úteis, a sua decisão, que deve ser publicada em Diário Oficial do Município.

12.3 Findo o período recursal de que trata o item 12.2, a Presidência do PREVI-RIO proferirá decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do credenciamento dos participantes, que será publicada em Diário Oficial do Município.

13 – FORMA DE PAGAMENTO:

13.1 Os valores custeados pelo FASS, serão pagos através do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO, com recursos do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos serviços, desde que a entrega da fatura tenha ocorrido até o último dia útil do mês de sua competência.

13.1.1 Os valores previstos na tabela constante do Item 9.1 deste Edital referentes a beneficiário que seja empregado público de sociedade de economia mista ou de empresa pública, serão pagos, pela empresa contratante, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos serviços, desde que a entrega da fatura tenha ocorrido até o último dia útil do mês de sua competência.

13.1.2 No caso da fatura não ser entregue até o último dia útil do mês de competência, o prazo máximo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da fatura.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

13.1.3 No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à operadora para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

13.1.3.1 Caso haja divergência entre o valor informado pelo espelho do faturamento extraído do PSSM ON LINE – Sistema do Plano de Saúde dos Servidores do Município do RJ, cuja gestão é do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro, e o valor apurado pela operadora, a diferença será auditada por ambas as partes.

13.1.3.2 Na eventualidade da operadora ser credora de mensalidades, ficará autorizada a emitir fatura complementar, sempre fazendo referência ao mês de competência do faturamento. Caso a operadora seja devedora de mensalidades pagas de forma indevida pelo PREVI-RIO, fica obrigada, da mesma forma, a restituir integralmente as importâncias pagas a maior até o último dia do mês subsequente.

13.2 Na hipótese de eventual atraso por falha da Administração dos pagamentos previstos no Item 13.1 e seus subitens, incidirá uma multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o montante devido, apurada entre a data prevista e a data do efetivo pagamento.

14 – DA ASSINATURA DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 A(s) operadora(s) habilitada(s) e credenciada(s) em consequência do presente processo de seleção será (ão) convocada(s) para assinar o contrato que estipulará as obrigações relativas à prestação dos serviços de assistência à saúde e odontológica aos servidores públicos do Município do Rio de Janeiro, pensionistas e seus dependentes, nos termos da minuta que constitui o **ANEXO III** do presente Edital.

14.2 A gestão e fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro (PREVI-RIO), através de comissão indicada por ato próprio.

14.3 As operadoras credenciadas deverão manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por elas assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital, conforme previsto no inciso XVI, do artigo 92 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

15 – DA GARANTIA CONTRATUAL:

15.1 A(s) Operadora(s) Credenciada(s) prestará(ão) garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

15.2 O PREVI-RIO utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

15.3 Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.4 Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia será executada pelo CONTRATANTE, na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

15.5 Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo PREVI-RIO, o que ocorrer por último, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

15.6 Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

15.7 Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

15.8 Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9 A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do art. 465 do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

16 – DAS PENALIDADES:

16.1 A recusa da empresa CREDENCIADA em assinar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 16.2.

16.2 Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o PREVI-RIO poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as

seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

16.2.a Advertência;

16.2.b Multa;

16.2.c Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

16.2.d Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

16.3.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso.

16.3.2 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso.

16.3.3 Após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

16.3.4 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de recusa em assinar o contrato.

16.3.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato.

16.3.6 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, conforme subitem 16.3.8.

16.3.7 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.3.8 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Manter Rede de Atendimento sem qualificação para executar os serviços contratados por dia;	03
3	Recusar-se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

16.4 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

16.5 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

16.6 As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.7 O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

16.8 Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

16.9 A aplicação das sanções previstas no item 16.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

17.1 Decorridos 12 (doze) meses do início da vigência, a prestação dos serviços poderá ser extinta por denúncia formal de qualquer uma das partes, Órgão Contratante ou Operadora de Planos de Saúde, desde que formulada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

17.1.1 Quando da extinção da prestação dos serviços, os associados deverão ser obrigatoriamente informados da decisão pela contratada por intermédio de mala direta a ser expedida no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da apresentação formal da denúncia ao PREVI-RIO.

17.2 As empresas credenciadas obrigam-se a absorver, sem qualquer carência, os beneficiários vinculados à operadora que, por qualquer razão, deixe de prestar os serviços contratados.

17.2.1 Na hipótese do item anterior, independentemente da aplicação de sanções administrativas, poderá o beneficiário aderir a plano ofertado por operadora credenciada de sua escolha.

17.3 Durante a vigência do contrato, o descredenciamento e a substituição de qualquer prestador de serviço da rede de atendimento constante da proposta apresentada pela operadora deverão observar o disposto no art. 17 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998.

17.4 O dependente que venha a se tornar pensionista em decorrência do óbito do titular deverá formular requerimento de adesão a um dos planos ofertados pelas operadoras habilitadas, observado o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do primeiro pagamento, para dispensa de carência.

17.5 As operadoras credenciadas se obrigam a dar continuidade a tratamentos, internações, fornecimentos de medicação e a quaisquer outras situações em curso, iniciadas sob a vigência do plano ao qual se encontravam vinculados os beneficiários já integrantes do PSSM.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

17.6 As solicitações de cancelamento da adesão ou de exclusão do dependente obedecerão aos termos da Resolução Normativa n.º 561, de 01 de Fevereiro de 2023, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

17.7 Fica assegurado aos beneficiários já integrantes do PSSM o direito a realizar o pagamento das parcelas atrasadas que vinham sendo quitadas, por meio de boleto, não interferindo a adesão à nova operadora.

17.8 A operadora contratada deverá disponibilizar informações gerenciais referentes aos titulares e aos dependentes separadamente, semestralmente ou sempre que solicitada pelo PREVI-RIO, através do **Relatório de Sinistralidade**, com base no Manual de Especificações Técnicas de Dados, a ser disponibilizado no sistema PSSM ONLINE.

18 – DO FORO:

18.1 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Município do Rio de Janeiro para dirimir qualquer demanda judicial decorrente do presente processo de seleção, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Distribuição de servidores e dependentes por faixa etária;

Anexo III – Minuta de Contrato;

Anexo IV – Proposta-Detalhe;

Anexo V – Apresentação da rede básica de atendimento por região;

Anexo VI – Carta de Credenciamento do Representante Legal da Empresa participante;

Anexo VII – Declaração de fato superveniente;

Anexo VIII – Declaração ref. artigo 2º, parágrafo único, do Decreto Rio nº 19.381/2001 e art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Anexo IX – Declaração Negativa de Ilícitos praticados contra menores de 18 anos;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

Anexo X – Quadro das áreas geográficas de atendimento;

Anexo XI – Modelo Relatório Gerencial;

Anexo XII – Demonstrativo do Quantitativo atual do PSSM;

Anexo XIII – Demonstrativo de Plano-Superiores Superiores de Titulares, Pensionistas, Estranho aos Quadros e Dependentes;

Anexo XIV – Atestado de Capacitação técnica.

19.2. Este Edital e seus anexos contêm 77 (setenta e sete) folhas, todas rubricadas.

Rio de Janeiro, 13 de Julho de 2026.

Comissão de Credenciamento
Diogo Nogueira Castro
Presidente



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PREVI-RIO/DIP Nº. 01/2026 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE OBJETO DO PLANO DE SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL – PSSM

1 MEMORIAL DESCRITIVO:

As especificações a seguir destinam-se a descrever as características dos serviços, bem como os procedimentos exigíveis para a execução dos SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E ODONTOLÓGICA objeto do PLANO DE SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL – PSSM.

1.1 OBJETO

O objeto do presente certame é a seleção, credenciamento e contratação de Operadoras de Planos de Saúde para dar continuidade aos Serviços de Assistência à Saúde aos beneficiários definidos no subitem 1.2.1.1, deste termo.

1.2 DESCRIÇÕES GERAIS

O Plano de Saúde do Servidor Público Municipal foi instituído pela Lei Complementar n.º 67, de 29 de setembro de 2003 e regulamentado pelo Decreto “N” n.º 23.593, de 16/10/2003, e suas posteriores alterações.

1.2.1 Participam do Plano de Saúde do Servidor Municipal (PSSM):

1.2.1.1 Como beneficiários:

a) **Servidores beneficiários** – os servidores públicos efetivos, ativos ou inativos, incluídos os ocupantes de cargo em comissão do Poder Executivo, de suas Autarquias e Fundações, da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, incluindo seus Conselheiros, desde que estejam na folha de pagamento do Município ou de suas entidades autárquicas e fundacionais.

b) **Dependente vinculado ao servidor beneficiário** – são considerados dependentes do servidor beneficiário, por sua iniciativa, o cônjuge, o companheiro com união estável, nos termos da legislação em vigor, os parentes até 1º grau, independentemente de idade, o menor sob sua guarda ou tutela deferidas por decisão judicial, o neto e o cotista, assim definido por decisão judicial.

c) **Pensionista vinculado ao Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO**



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

d) Dependente de pensionista vinculado ao Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO

1.2.1.2 Como prestadores de serviços: pessoas jurídicas, selecionadas e credenciadas na forma do Edital, que ofereçam planos de assistência à saúde médica e odontológica, quer mediante rede fidelizada, credenciada ou conveniada, quer diretamente por estabelecimentos próprios.

1.2.1.3 Como patrocinadores: O Município do Rio de Janeiro, suas Autarquias e Fundações, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro.

1.2.1.3.1 As Empresas Públicas e as Empresas de Economia Mista integrantes da Administração Indireta Municipal, não poderão celebrar contratações com as operadoras credenciadas nos termos deste Edital, conforme disposto no art. 1º do Decreto nº N° 23.593 DE 16 DE OUTUBRO DE 2003.

2. PLANO REFERÊNCIA PSSM

2.1 O PLANO REFERÊNCIA deve assegurar, no mínimo, as coberturas de saúde e odontológicas descritas no ROL DE PROCEDIMENTOS OBRIGATÓRIOS editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

2.2 COPARTICIPAÇÃO – É o valor que o beneficiário deverá pagar pelo uso dos eventos de consultas, exames e terapias realizados fora da rede própria ou fidelizada disponibilizada pela Operadora de Planos de Saúde.

2.2.1 A coparticipação, quando exigível, é limitada ao valor máximo previsto na Tabela de Referência descrita no Item 11.1 do Edital de Chamamento, observados os limites estabelecidos em normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, quando inferiores.

2.2.2 A participação no custo dos serviços utilizados será consignada em folha de pagamento, sendo excepcional o seu pagamento por outras fontes de cobrança ou crédito em conta corrente da operadora, em caso de impossibilidade de consignação.

2.2.3 A coparticipação não será devida nos atendimentos de urgência ou emergência que progredirem para internação ou que sejam decorrentes de traumas ortopédicos devidamente comprovados.

2.2.4 Na hipótese de cancelamento do plano, subsistirão as dívidas decorrentes dos serviços utilizados.

2.3 REDE FIDELIZADA - Entende-se por fidelizada a rede credenciada assistencial, laboratorial, hospitalar, ambulatorial, oncológica e terapias renais, indicada na proposta



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

oferecida pela Operadora, em que não poderá ser cobrada a coparticipação do servidor beneficiário e de seus dependentes.

2.3.1. A rede fidelizada deverá estar presente e disponibilizada em, no mínimo, 09 (nove) das 12 (doze) áreas relacionadas no QUADRO DAS ÁREAS GEOGRÁFICAS DE ATENDIMENTO.

3 PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E CONDIÇÕES DE ADESÃO:

3.1 A entrega das carteirinhas do plano de saúde deverá ser realizada pela operadora em conformidade com as Normas da ANS, podendo ser disponibilizadas por meio de aplicativo móvel ou, quando expressamente solicitada pelo beneficiário, por carteirinha física.

3.2 A prestação de serviços objeto do presente Termo de Referência dar-se-á pelo credenciamento das operadoras através de processo de seleção, contratação da operadora e, posteriormente, pela livre escolha do beneficiário, por um dos planos ofertados pelas operadoras credenciadas, se aperfeiçoando com a contratação da empresa habilitada a partir desta opção.

3.3. A(s) operadora(s) habilitada(s) e credenciada(s) no processo de seleção será (ão) convocada(s) para assinar o contrato que estipulará as obrigações relativas à prestação dos serviços de assistência à saúde dos servidores públicos do Município do Rio de Janeiro, nos termos da minuta que constituirá o edital.

3.3.1 A livre escolha do servidor beneficiário, impositiva para os seus dependentes e para a operadora escolhida, e do pensionista vinculado ao Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO, dar-se-á pela opção a ser realizada acessando o link do PSSM ON LINE na página <https://previrio.prefeitura.rio/planodesaude/>, no prazo fixado em regulamento.

3.4. Para os servidores beneficiários, seus dependentes, pensionistas e seus dependentes, vinculados ao Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO, a adesão ou upgrade de plano durante o prazo estabelecido em regulamento ou neste Termo de Referência dar-se-á sem o cumprimento de carências.

3.4.1 Os beneficiários já integrantes do PSSM deverão, obrigatoriamente, manifestar a vontade de permanecer no mesmo plano, desde que a operadora tenha se mantido credenciada para o novo período, ou optar pela adesão a plano de outra operadora habilitada, sem qualquer carência.

3.4.2 As adesões previstas nos itens anteriores terão início da assistência a partir do primeiro dia da vigência do contrato firmado com as operadoras credenciadas.

3.4.3 Os beneficiários do PSSM que optem pelo cancelamento do plano terão cobertura assistencial até o último dia de vigência do contrato em vigor.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

3.4.4 Os novos servidores terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de recebimento do primeiro pagamento, para adesão a um dos planos das operadoras habilitadas sem carência.

3.4.5 Os novos pensionistas terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento do primeiro pagamento, para adesão a um dos planos das operadoras habilitadas sem carência.

3.4.6 Os servidores recém-casados bem como os recém-natos terão o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do evento, para adesão a um dos planos das operadoras habilitadas sem carência.

3.4.7 A adesão ou o *up grade* de plano exercidos fora dos prazos estipulados neste Termo de Referência deverão sofrer as carências previstas em cada plano, tendo como limites máximos:

- a) Trezentos dias para partos a termo;
- b) Cento e oitenta dias para os demais casos;
- c) Vinte e quatro horas para a cobertura de casos de urgência e emergência.

3.5 Os prestadores do serviço poderão oferecer diferentes planos, a diferentes custos, sendo, entretanto, obrigatória a oferta do PLANO REFERÊNCIA PSSM, que deverá oferecer cobertura assistencial, odontológica, médico-ambulatorial e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos, vedada cobertura no exterior, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária, a internação hospitalar das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas acima listadas, **COM EXCEÇÃO DE:**

- a) Tratamento clínico ou cirúrgico experimental;
- b) Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- c) Inseminação artificial;
- d) Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;
- e) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- f) Fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar;
- g) Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

- h) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- i) Casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente e o estabelecimento para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.

4. OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS CONTRATADAS:

4.1 As operadoras credenciadas obrigam-se a:

I- Disponibilizar, na Internet, link exclusivo aos beneficiários, com informações sobre as condições de utilização dos serviços para cada plano ofertado, tais como: acessibilidade às especialidades médicas; possibilidade de reembolso por atendimento em localidades onde não haja credenciamento; necessidade de perícia para autorização de exames médicos e cirurgias; fornecimento de próteses importadas, etc. Só serão aceitas pela Administração as exceções elencadas, que não contrariem as normas reguladas pela ANS;

II- Divulgar em até 10 (dez) dias antes do início da prestação dos serviços, número de telefone com custo de ligação local (Município do Rio de Janeiro) ou 0800 em funcionamento em regime de plantão de 24 horas diárias, para atender exclusivamente ao grupo beneficiário, destinado à reclamações, informações, marcação de consultas, exames e procedimentos médicos observando a RN 623/2024;

III- Ressarcir, de acordo com a tabela do SUS e nos termos da legislação pertinente, os atendimentos dos beneficiários do serviço realizados junto à Rede Pública de Saúde;

IV- Disponibilizar atualização da rede credenciada com as respectivas adições e substituições, através de link disposto em sítio virtual previamente divulgado, com prévia notificação ao PREVI-RIO;

V- Promover atividades educacionais e motivacionais, com a participação de profissional de saúde habilitado, mediante a utilização de mídias ou material informativo com linguagem acessível, simples e precisa, com o objetivo de oferecer aos beneficiários os conhecimentos necessários sobre saúde e qualidade de vida envolvendo programas nutricionais, quanto à importância da atividade física, diagnóstico precoce e outras campanhas que valorizem a saúde dos beneficiários;

VI- Disponibilizar informações gerenciais mensais referentes aos titulares e aos dependentes separadamente, por tipo de produto, Plano Referência (Básico) e Plano Superior, indicando as respectivas sinistralidades em cada faixa etária e o quantitativo de cada procedimento utilizado, sempre até o último dia do mês subsequente àquele de sua referência (RELATÓRIO DE SINISTRALIDADE);



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

**Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO**

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

VII- Adequar-se aos procedimentos operacionais do PSSM ON LINE.

4.2 As reclamações encaminhadas à operadora credenciada, e não solucionadas, serão submetidas ao Conselho Gestor de Acompanhamento e Avaliação do PSSM para avaliação e deliberação, com eventual proposição de sanções, encaminhando-se relatório conclusivo à fiscalização do contrato.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

ANEXO II

Quantitativo de Servidores por faixa etária e por faixa salarial - Base FUNPREV Folha 06/2026																					
FAIXAS	Até R\$ 1.000			R\$ 1.000 a R\$ 2.500			R\$ 2.500 a R\$ 5.000			R\$ 5.000 a R\$ 7.500			R\$ 7.500 a R\$ 10.000			> R\$ 10.000			Total Geral		
	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total
0 a 18	70	69	139	70	98	168	58	48	106	32	36	68	30	33	63	9	11	20	269	295	564
19 a 23	20	19	39	41	47	88	26	31	57	25	20	45	41	42	83	9	15	24	162	174	336
24 a 28	0	2	2	49	48	97	14	16	30	25	22	47	136	103	239	27	30	57	251	221	472
29 a 33	2	0	2	160	71	231	44	33	77	89	52	141	991	270	1.261	94	123	217	1.380	549	1.929
34 a 38	12	6	18	273	125	398	203	135	338	521	257	778	3.199	1.017	4.216	283	274	557	4.491	1.814	6.305
39 a 43	39	10	49	408	137	545	372	223	595	1.434	631	2.065	5.470	1.682	7.152	582	444	1.026	8.305	3.127	11.432
44 a 48	90	10	100	636	158	794	573	194	767	1.973	705	2.678	7.273	1.874	9.147	1.221	651	1.872	11.766	3.592	15.358
49 a 53	98	18	116	646	194	840	760	203	963	1.655	533	2.188	6.770	1.969	8.739	1.380	702	2.082	11.309	3.619	14.928
54 a 58	140	10	150	687	166	853	1.265	245	1.510	1.657	451	2.108	7.019	2.621	9.640	1.429	808	2.237	12.197	4.301	16.498
59 ou mais	714	35	749	8.561	2.155	10.716	8.550	2.320	10.870	9.802	2.670	12.472	46.585	9.997	56.582	6.448	3.520	9.968	80.660	20.697	101.357
Total	1.185	179	1.364	11.531	3.199	14.730	11.865	3.448	15.313	17.213	5.377	22.590	77.514	19.608	97.122	11.482	6.578	18.060	130.790	38.389	169.179
Quantitativo de Dependentes por faixa etária e por faixa salarial - Base FUNPREV Folha 06/2026																					
FAIXAS	Até R\$ 1.100			R\$ 1.100 a R\$ 2.200			R\$ 2.200 a R\$ 3.300			R\$ 3.300 a R\$ 4.400			R\$ 4.400 a R\$ 11.000			> R\$ 11.000			Total Geral		
	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total
0 a 18	182	219	401	1.155	1.311	2.466	1.489	1.729	3.218	3.988	4.586	8.574	13.080	14.437	27.517	2.166	2.365	4.531	22.060	24.647	46.707
19 a 23	48	53	101	462	513	975	675	672	1.347	1.314	1.338	2.652	4.715	4.923	9.638	971	1.030	2.001	8.185	8.529	16.714
24 a 28	53	32	85	628	645	1.273	910	1.066	1.976	1.417	1.527	2.944	5.139	5.375	10.514	1.116	1.100	2.216	9.263	9.745	19.008
29 a 33	46	34	80	646	709	1.355	1.271	1.260	2.531	1.550	1.648	3.198	5.157	5.385	10.542	1.084	1.092	2.176	9.754	10.128	19.882
34 a 38	29	34	63	758	855	1.613	1.233	1.275	2.508	1.497	1.463	2.960	4.830	5.439	10.269	1.074	1.040	2.114	9.421	10.106	19.527
39 a 43	30	24	54	916	939	1.855	1.122	1.167	2.289	1.241	1.462	2.703	4.727	5.903	10.630	873	936	1.809	8.909	10.431	19.340
44 a 48	35	16	51	740	829	1.569	796	844	1.640	857	1.232	2.089	3.832	5.540	9.372	627	662	1.289	6.887	9.123	16.010
49 a 53	37	15	52	316	343	659	279	355	634	358	752	1.110	1.747	2.762	4.509	400	446	846	3.137	4.673	7.810
54 a 58	29	12	41	256	263	519	245	366	611	372	666	1.038	1.869	2.424	4.293	412	439	851	3.183	4.170	7.353
59 ou mais	98	31	129	1.691	1.629	3.320	1.846	1.961	3.807	3.694	3.574	7.268	14.912	15.662	30.574	3.217	2.474	5.691	25.458	25.331	50.789
Total	587	470	1.057	7.568	8.036	15.604	9.866	10.695	20.561	16.288	18.248	34.536	60.008	67.850	127.858	11.940	11.584	23.524	106.257	116.883	223.140



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVI-RIO N. ____/2026, CELEBRADO ENTRE O FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E ODONTOLÓGICA DO SERVIDOR - FASS, NESTE ATO REPRESENTADO PELO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – PREVI-RIO, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA _____, COMO CONTRATADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E ODONTOLÓGICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA ABAIXO.

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de 2026, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, 11º andar, Sala 1103, Cidade Nova, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – PREVI-RIO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o n.º 31.941.123/0001-50, a seguir denominado CONTRATANTE, representado por sua Presidente, Sra. **FERNANDA NUNES LEIROZ**, consoante Decreto RIO – “P” nº 145, de 27/03/2026, brasileira, casada, contadora, portadora da carteira de identidade n.º XXX, expedida pelo CRC-RJ, inscrita no CPF sob o n.º XXXX, e, de outro, a empresa _____ estabelecida na Rua _____ inscrita no CNPJ sob o n.º ____ a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____ têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do Edital de Chamamento Público PREVI-RIO n.º 986001-1004/2026, objeto do processo administrativo n.º 005300.004632/2026-29, homologado por despacho do Presidente do PREVI-RIO datado de XXXX (fls. XXX do processo) e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. - RIO n.º XX de XXXX, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) - Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022, 51.628/2022, 51.629/2022, 51.631/2022, 51.632/2022, 51.634/2022, 51.635/2022 e 51.689/2022**, com suas alterações posteriores, Resolução Normativa da ANS n.º 154, de 05.06.2007, além das demais Resoluções Normativas da ANS pertinentes, bem como pelos preceitos de direito público, pela Proposta da Contratada e pelas disposições deste Contrato.

A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – (OBJETO) – O Objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E ODONTOLÓGICA DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, em conformidade com as condições previstas no Edital de Chamamento Público PREVI-RIO n.º 1004/2026, seus anexos e respectivo Termo de Referência e se caracteriza pela livre escolha do servidor beneficiário e pensionista por um dos planos ofertados pela contratada.

Parágrafo Primeiro – A livre escolha do servidor beneficiário, impositiva para os seus dependentes, e do pensionista vinculado ao Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO, também impositiva para seus dependentes, dar-se-á pela opção a ser realizada acessando o link do PSSM ON LINE na página <https://previrio.prefeitura.rio/planodesaude/>.

Parágrafo Segundo – A solicitação de exclusão do titular ou do dependente do plano contratado ocorrerá nos termos da Resolução Normativa ANS n.º 561, de 01 de Fevereiro de 2023.

Parágrafo Terceiro – Os serviços serão executados em obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital de Chamamento Público PREVI-RIO n.º 986001-1004/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – (PRAZO) – A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará 24 (vinte e quatro) meses, com vigência a contar de **01/08/2026**.



Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo PREVI-RIO, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) ou auxiliar(es) implementado(s) para a prestação de serviços em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito no caput desta cláusula, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

CLÁUSULA QUARTA – (VALOR / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MATRIZ DE RISCO)
– O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____) apurado com base na carteira atual do PSSM e nos valores totais referentes aos servidores beneficiários segurados do PREVI-RIO previstos na tabela de faixa etária constante do Item 9.1 do Edital de Chamamento.

Parágrafo Primeiro – Os recursos necessários à execução dos serviços contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 140.33.04.122.0700.2966, Código de Despesa 3.3.90.39, Fonte Recurso **1.759.268**, do orçamento em vigor, tendo sido empenhada a importância de R\$ _____ (_____) através da Nota de Empenho n.º ____ **2026**/____, cuja beneficiária é a empresa _____, ficando o restante à conta do próximo exercício.

Parágrafo Segundo – Fica instituída, a cada 12 meses, a contar do início da vigência do contrato, a Janela de Migração, no período de 40 (quarenta) dias, a ser regulamentada em Portaria Normativa deste Instituto. No período anual de migração, os servidores deverão realizar as movimentações de seu interesse, sem a incidência de carência para novas adesões, inclusão/exclusão de dependente, downgrade/upgrade de plano, mudança de operadora e cancelamento de plano.

Parágrafo Terceiro – Em razão do exercício do direito previsto no parágrafo anterior, os valores executados no presente contrato poderão sofrer acréscimos ou reduções durante sua vigência, na forma prevista no item 9 do edital.

Parágrafo Quarto – Eventuais acréscimos ou reduções decorrentes da janela de migração prevista no parágrafo segundo desta cláusula não ensejarão direito a reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – (REAJUSTES) – O PLANO REFERÊNCIA PSSM e os planos superiores poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do respectivo contrato, mediante aplicação do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), podendo ser considerados,



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

adicionalmente, a sinistralidade apurada, a evolução dos custos médico-hospitalares verificada no período e as regras aplicáveis aos contratos coletivos editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único – As tabelas de faixa etária previstas nos Itens 9.1 e 9.2 do Edital de Chamamento poderão ser reajustadas por decisão fundamentada, a critério exclusivo do Contratante, desde que constatada a disponibilidade financeira do FASS para os 12 (doze) meses subsequentes ao reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – (PLANO SUPERIOR) – Caso o beneficiário tenha optado pela contratação de plano superior ao **PLANO REFERÊNCIA PSSM**, a complementação do pagamento em relação ao valor previsto na tabela constante do Item 9.1 do Edital de Chamamento, se houver, será obrigatoriamente consignada em folha de pagamento, desde que exista margem consignável suficiente.

Parágrafo Primeiro – Não existindo margem consignável suficiente, o beneficiário somente poderá optar pelo **PLANO REFERÊNCIA PSSM**.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo qualquer tipo de variação posterior no contracheque do beneficiário que implique na insuficiência da sua margem consignável, o pagamento poderá, em caráter excepcional, ser complementado por meio de boleto avulso emitido pela operadora, até que o desconto através da consignação retorne à normalidade.

Parágrafo Terceiro – Se o pagamento da mensalidade não for realizado até o dia de vencimento do boleto, a operadora poderá adotar a suspensão temporária dos serviços, com notificação ao servidor, imediatamente após o último dia do mês de vencimento do boleto. Após o período de suspensão e permanecendo a situação de inadimplência do beneficiário, por mais 30 dias consecutivos, adotar-se-ão os procedimentos previstos, de acordo com cada caso: I - o plano de saúde do beneficiário será automaticamente rebaixado para o plano básico II- o plano de saúde do dependente será rebaixado ou automaticamente cancelado; III – o plano do titular e dependentes será automaticamente cancelado.

Parágrafo Quarto – Fica assegurado aos beneficiários integrantes do PSSM na data do início da vigência deste contrato, o direito a realizar o pagamento das parcelas atrasadas que vinham sendo quitadas, por meio de boleto, no momento da opção pelo plano da Contratada em razão de anterior adesão a plano superior, observado o disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – (DEPENDENTES) – Caso o servidor beneficiário ou pensionista tenha inscrito dependentes no plano de adesão, o pagamento da mensalidade será obrigatoriamente efetuado mediante consignação do valor integral no próprio contracheque, desde que haja margem consignável suficiente.

Parágrafo Primeiro – Não existindo margem consignável suficiente, excepcionalmente, na hipótese do dependente ser filho(a), o pagamento será efetuado por meio de boleto avulso emitido pela operadora.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo qualquer tipo de variação posterior no contracheque do servidor beneficiário ou pensionista que implique na insuficiência da sua margem consignável, o pagamento poderá, em caráter excepcional, ser complementado por meio de boleto avulso emitido pela operadora, até que o desconto através da consignação retorne à normalidade.

Parágrafo Terceiro – A solicitação de exclusão do dependente pelo titular ocorrerá nos termos da Resolução Normativa n.º 561, de 01 de Fevereiro de 2023, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Parágrafo Quarto – O dependente que venha a se tornar pensionista em decorrência do óbito do titular deverá formular requerimento de adesão a um dos planos ofertados pelas operadoras habilitadas, observado o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento do primeiro pagamento, para dispensa de carência.

CLÁUSULA OITAVA – (COPARTICIPAÇÃO) – A COPARTICIPAÇÃO é o valor que o beneficiário deverá pagar pela utilização dos procedimentos especificados na tabela constante do Item 9.4 do Edital de Chamamento, quando utilizar os serviços fora da rede própria ou fidelizada da Contratada.

Parágrafo Primeiro – A coparticipação somente deverá ser cobrada quando prevista no plano oferecido pela Contratada.

Parágrafo Segundo – O valor da coparticipação se submeterá aos tetos previstos na Tabela de Coparticipação constante do Item 9.4 do Edital de Chamamento, observados os limites estabelecidos em normas editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, quando inferiores.

Parágrafo Terceiro – A coparticipação será comunicada ao PREVIRIO, quando exigível, e consignada em folha de pagamento até o limite legal, fazendo-se o posterior repasse do valor à Contratada.

Parágrafo Quarto – Excedido o limite legal, o pagamento da coparticipação deverá ser efetuado por meio de boleto emitido pela Contratada.

CLÁUSULA NONA – (FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO) – Os pagamentos serão realizados mensalmente, sendo que o 1º (primeiro) faturamento deverá ocorrer após 30 (trinta) dias contados do início da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos referentes à coparticipação serão realizados após a apuração da utilização do procedimento, devendo seu faturamento ser feito na mesma data programada para o pagamento da mensalidade.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos referentes aos servidores beneficiários que sejam segurados do PREVI-RIO serão efetuados após a regular liquidação da despesa nos termos do art. 63 da Lei n.º 4.320/64, e ao disposto nos art.(s) 141 a 146 da Lei n.º 14.133/21. O prazo para pagamento será de até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente dos serviços desde que a entrega da fatura tenha ocorrido até o último dia do mês de sua competência.

Parágrafo Terceiro – No caso da fatura não ser entregue até o último dia do mês de sua competência, o prazo máximo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da fatura.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de eventual atraso do pagamento, por falha da Administração, previsto nos parágrafos 1º, 2º e 3º desta Cláusula Nona, a penalização será multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) apurada entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quinto - No caso de erro dos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto - Caso haja divergência entre o valor informado pelo espelho do faturamento, extraído do PSSM ON LINE – Sistema do Plano de Saúde dos Servidores do Município do RJ - cuja gestão é do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro, e o valor apurado pela operadora, a diferença será auditada por ambas as partes.

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade da operadora ser credora de mensalidades, ficará autorizada a emitir fatura complementar, sempre fazendo referência ao mês de competência do faturamento. No caso da operadora ser devedora de mensalidades, pagas indevidamente pela Prefeitura, fica obrigada, a operadora, da mesma forma, a restituir as importâncias pagas a maior, no mês subsequente.

Parágrafo Oitavo – Para garantia do correto pagamento à operadora, o período para movimentação cadastral será sempre entre o dia 1º e o penúltimo dia de cada mês, sendo a alteração processada para o mês subsequente à inclusão ou exclusão de beneficiários do contrato.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

Parágrafo Nono– Nos casos de inclusão ou exclusão de qualquer beneficiário do PSSM, os efeitos sobre a cobertura assistencial serão produzidos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao processamento das inclusões e das exclusões na folha de pagamento.

Parágrafo Décimo – O repasse da consignação em folha dos servidores beneficiários ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos contados da data de pagamento do servidor.

Parágrafo Décimo Primeiro – O pagamento dos planos referentes ao Pensionista vinculado ao Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro (PREVI-RIO), e seus dependentes, dar-se-á através de consignação na folha de pagamento do pensionista, na existência de margem consignável.

CLÁUSULA DÉCIMA – (GARANTIA) – A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente Termo de Contrato no total de R\$_____ (_____), equivalente a 2% (dois por cento) na modalidade de _____. A garantia só será restituída após integral cumprimento deste contrato, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá o CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá ao CONTRATANTE para execução na forma do inciso III, do art. 139 da Lei 14.133/2021. Quando a garantia for insuficiente, o CONTRATANTE promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de extinção administrativa do Contrato.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (REGIME DE EXECUÇÃO) – A prestação dos serviços objeto do presente contrato obedecerá ao Edital de Chamamento Público PREVI-RIO n.º 986001-1004/2026e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (FISCALIZAÇÃO) – A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens caberá ao Conselho Gestor de Acompanhamento e Avaliação do Plano de Saúde dos Servidores Municipais, instituído pelo decreto “N” n.º 23.593, de 16.10.2003, de acordo com seu regimento interno. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços ou dos bens fornecidos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados ou bens fornecidos, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas,

perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – Além daquelas previstas na legislação e no Edital de Chamamento, são obrigações da Contratada:

I – executar os serviços contratados de acordo com todas as exigências e prazos contidos no Edital de Chamamento Público n.º 986001-1004/2026 e seus anexos;

II – tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas;

III – responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV – atender as determinações e exigências formuladas pelo Contratante;

V – responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término;

VI – obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no edital e seus anexos;

VII – manter as condições de habilitação exigidas para a execução contratual nos moldes exigidos quando da apresentação da **PROPOSTA DETALHE**;

VIII – atualizar a sua base de dados, conforme informações disponibilizadas pelo Sistema do Plano de Saúde do Servidor Municipal – PSSM ON LINE, que deverão ser

complementadas na forma exposta na Tabela constante do Anexo XI, seguindo as orientações da Agência Reguladora e das próprias Operadoras;

IX – manter a Rede de Atendimento prevista na Proposta no momento do credenciamento durante toda a vigência contratual. Em caso de alteração, deverá a Contratada comprovar tecnicamente a manutenção da equivalência qualitativa e quantitativa da rede assistencial, previamente submetida à aprovação do Contratante e observadas as normas da ANS.;

X – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE) – São obrigações do CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II - Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD) - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

I- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

II- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

III- Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

IV- É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

V- A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VI- A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VII- O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.

VIII- A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

IX- A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

X- Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XI- A CONTRATADA deverá manter banco de dados - art. 5º, IV da LGPD - em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD. XI.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XII Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA. XII.1 O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIII Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO) – O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo PREVI-RIO, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se a prestação continuada de serviços de assistência à saúde e odontológica atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único – Os serviços prestados ou bens fornecidos em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO) – Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

Parágrafo Único – Não serão considerados motivos de força maior ou caso fortuito, as variações contratuais previstas na Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO) – É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – (SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) – Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) **Advertência;**
- (b) **Multa;**
- (c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- (d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

- 1)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela/etapa em atraso do Contrato, nos primeiros 15 (quinze) dias de atraso;
- 2)** 0,3% (três décimos por cento) até 0,4% (quatro décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia útil de atraso;
- 3)** após o 15º (décimo quinto) dia útil de atraso na execução do contrato, a Administração poderá optar pela extinção unilateral da avença e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do Contrato;
- 4)** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 5)** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a extinção do Contrato e aplicar multa de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor saldo do Contrato.
- 6)** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 7)** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços ou fornecimentos contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Manter Rede de Atendimento sem qualificação para executar os serviços contratados por dia;	03
3	Recusar-se a executar serviço ou fornecer bem determinado pela fiscalização, por serviço/bem e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
6	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de extinção unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto- O valor das multas vencidas e não pagas deverá ser compensado com as quantias devidas à CONTRATADA e/ou executada a garantia.

Parágrafo Sexto - Quando do vencimento da penúltima e/ou da última fatura do contrato, o valor de eventual multa ainda pendente de recurso ou não vencida deverá ser retido das quantias devidas à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção administrativa do Contrato.

Parágrafo Oitavo - As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Nono - A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput desta Cláusula é da competência do PREVI-RIO e a da alínea “d” é da competência exclusiva do titular do órgão à qual está vinculada a entidade CONTRATANTE, a Secretaria Municipal de Administração – SMA.

Parágrafo Décimo - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Primeiro - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – (RECURSO) - A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior.

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – (EXTINÇÃO) – O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor reajustado do Contrato, na forma da Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da extinção do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Sexto – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – (DENÚNCIA) – É facultada a denúncia imotivada do Contrato ao final de 12 meses de vigência, desde que formalizada por escrito por qualquer das partes com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – (FORO) – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – (PUBLICAÇÃO) – O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – (FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA) – O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – (DISPOSIÇÕES FINAIS):

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de extinção do Contrato;
- b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Rio de Janeiro, de de 2026.

Presidente do PREVI-RIO

REPRESENTANTE OPERADORA
Nome da Operadora



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

Testemunhas:

1. _____, identidade n.º _____.

2. _____, identidade n.º _____.

(nome e cargo do representante legal da empresa)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

ANEXO IV

PROPOSTA DETALHE

	PROPOSTA-DETALHE – SERVIÇO Processo nº 005300.004632/2026-29 Data / /2026 Rubrica _____		09 – Identificação da Empresa ou Carimbo Padronizado		
	01 – Objeto do Credenciamento: CONTRATAÇÃO DE OPERADORAS DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICA	02 – Nº do Edital: 986001-1004/2026	03 – Nº da Folha		
04 – Nome do Órgão Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro	05 – Endereço Rua Afonso Cavalcanti 455 – bloco II – 11º andar – Ala A – CASS, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ		10 - Cód. Banco	11- Cód. Agência	12 - Nº da Conta Corrente
06 – Este documento será preenchido conforme as instruções contidas no Anexo e devolvido até a data da realização da habilitação			13 – Declaramos inteira submissão aos termos desta proposta, do Edital e à Legislação em vigor		
07 – Prazo de Execução	08 – Quantitativo de servidores beneficiários a serem atendidos, em função da capacidade técnica da empresa		/ /		



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

24 MESES				Data _____	Assinatura _____
14 – Item	15 – Descrição do Serviço	16 – Preço Unitário Mensal		17 – Obs.:	
		FAIXA ETÁRIA	VALOR (R\$)		
		00 a 18 anos			
		19 a 23 anos			
		24 a 28 anos			
		29 a 33 anos			
		34 a 38 anos			
		39 a 43 anos			
		44 a 48 anos			
		49 a 53 anos			
		54 a 58 anos			
		59 anos ou +			
		Nos valores da tabela acima está incluso o valor de R\$ _____ (_____), referente ao PLANO REFERÊNCIA do PSSM odontológico.			



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

ANEXO V

(em papel timbrado)

REDE DE ATENDIMENTO

AO
Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-
RIO
RUA AFONSO CAVALCANTI, 455 - ANEXO I - 11º ANDAR - ALA "A"
CIDADE NOVA - CENTRO - RJ

Prezados Senhores:

Pela _____ presente, a Instituição _____
_____, inscrita no CNPJ sob o número
_____, vem apresentar sua rede de atendimento ao PSSM conforme
especificado no Edital e seus Anexos, para o seu plano____: (apresentar a rede de
atendimento para cada plano ofertado, caso haja diferença entre eles).
Segue listagem da rede credenciada e/ou própria em anexo, composta de ____ (_____
_____) folhas numeradas sequencialmente e por
mim rubricadas.

Atenciosamente,

NOME:

IDENTIDADE:

CPF:

CARGO:

Obs.:

- 1) Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa
- 2) Esta declaração deverá ser carregada via sistema de Credenciamento do PREVI-RIO, conforme item 8 do presente Edital.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

ANEXO VI

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado da empresa)

AO

Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO

RUA AFONSO CAVALCANTI, 455 - ANEXO I - 11º ANDAR - ALA "A"

CIDADE NOVA - CENTRO - RJ

Prezados Senhores:

Pela _____ presente, fica credenciado o Sr. _____
_____, portador da Carteira de Identidade n.º _____
_____ expedida pelo _____, para
representar

_____, inscrita
no CNPJ sob o número _____, na habilitação para prestação de Serviços
de Assistência à Saúde e Odontológica do Servidor Público Municipal, através de Operadoras de
Planos de Saúde, a ser realizada a partir de __/__/2026, nesse Instituto, podendo para tanto
praticar todos os atos necessários, inclusive prestar esclarecimentos, receber intimações, interpor
recursos e manifestar-se sobre sua desistência.

Obs.:

- 1) Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa
- 2) Esta declaração deverá vir acompanhada de documento de identificação, com foto, e ser carregada via sistema de Credenciamento do PREVI-RIO, conforme item 8 do presente Edital.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

(em papel timbrado da empresa)

Nome do Órgão: **Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro**

Ref. **CREDENCIAMENTO 1004/2026.**

_____(nome da Empresa)_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio do seu representante legal o(a)Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara sob as penas da Lei, para fins de participação no **CREDENCIAMENTO n.º 986001-1004/2026**, que:

- os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

Rio de Janeiro, de de 2026.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

Obs.:

- 1) Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa
- 2) Esta declaração deverá ser carregada via sistema de Credenciamento do PREVI-RIO , conforme item 8 do presente Edital.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO RIO Nº 19.381/2001 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade participante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

ANEXO IX

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO RIO Nº 23.445/2003

(em papel timbrado da empresa)

Instituto de Previdência e Assistência do município do Rio de Janeiro – PREVI-RIO

Ref. Credenciamento nº 986001-1004/2026

_____, [denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)

OBS.:

1) Em caso afirmativo, assinalar no campo próprio a ressalva relativa ao menor aprendiz.

ANEXO X - QUADRO DAS ÁREAS GEOGRÁFICAS DE ATENDIMENTO

ÁREAS	% de Distribuição de Servidores Ativos e Inativos na Região Metropolitana do RJ	Bairros
1	28%	Campo Grande , Bangu, Santa Cruz, Realengo, Padre Miguel, Paciência, Senador Camará, Sepetiba Santíssimo Cosmos, Inhoaíba, Magalhães Bastos, Sen. Augusto Vasconcelos, Campo dos Afonsos, Barra de Guaratiba Ilha de Guaratiba Pedra de Guaratiba, Senador Vasconcelos, Araújo de Cosmos, Dumas.
2	11%	Madureira , Irajá, , Rocha Miranda, Bento Ribeiro, Pilares, Cascadura, Quintino, Coelho Neto, Cordovil, Deodoro, Jardim América, Sulacap, Parada de Lucas, Pavuna, Costa Barros, Acari, Barros Filho, Colégio, Cavalcanti, Honório Gurgel, Oswaldo Cruz, Vaz Lobo, Anchieta, Guadalupe, Ricardo de Albuquerque, Turiaçu, Vigário Geral, Campinho, Marechal Hermes.
3	10%	Meier , Engenho de Dentro, Piedade, Engenho Novo, Cachambi, Lins de Vasconcelos, Riachuelo, Del Castilho, Encantado, Rocha, Sampaio, São Francisco Xavier, Todos os Santos, Maria da Graça, Abolição, Água Santa, Jacaré, Engenho da Rainha, Inhaúma, Tomás Coelho, Mangueira
4	8%	Tijuca , Vila Isabel, Grajaú, Maracanã, Rio Comprido, Estácio, Cidade Nova, Catumbi, Praça da Bandeira, Usina, Alto da Boa Vista, Andaraí.
5	10%	Jacarepaguá , Anil, Curicica, Freguesia, Gardênia Azul, Pechincha, Pça Seca, Tanque, Taquara e Vila Valqueire.
6	6%	Penha , Vila da Penha, Olaria, Ramos, Bonsucesso, Braz de Pina, Vista Alegre, Vila Kosmos, Vicente de Carvalho, Complexo do Alemão, Higienópolis, Engenheiro Leal
7	4%	Copacabana , Botafogo Flamengo, Laranjeiras, Leblon, Ipanema, Catete, Glória, Urca, Leme, Cosme Velho, Gávea, Jardim Botânico, Lagoa, São Conrado, Vidigal, Rocinha, Humaitá, Largo do Machado
8	1%	Ilha do Governador , Bancários, Cacuia, Cidade Universitária, Cocotá, Dendê, Freguesia, Galeão, Guarabu
9	2%	Centro , Santa Teresa, São Cristóvão, Paquetá, Benfica, Triagem, Bairro de Fátima, Lapa, Pça Mauá Castelo, Santo Cristo, Caju, Saúde, Gamboa, Manguinhos
10	4%	Barra da Tijuca , Recreio, Cidade de Deus, Vargem Grande, Vargem Pequena, Itanhangá, Camorim, Grumari
11	8%	NITERÓI, SÃO GONÇALO, DUQUE DE CAXIAS, S.J. DE MERITI, NOVA IGUAÇU
12	8%	Outros Municípios do Grande Rio



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

ANEXO XI

RELATÓRIO GERENCIAL MENSAL – TITULAR

PLANO REFERÊNCIA (BÁSICO)

☐

PLANO SUPERIOR

☐

Competência _____/_____/_____

1.Item Assistencial	Eventos Ocorridos	Total Despesa Líquida	Quantitativo de Vidas Atendidas	Quantitativo de Vidas Atendidas Por Faixa Etária									
				fx 1	fx 2	fx 3	fx 4	fx 5	fx 6	fx 7	fx 8	fx 9	fx 10
A.CONSULTAS MÉDICAS													
1.Consultas médicas ambulatoriais													
1.1 Alergia e Imunologia													
1.2 Angiologia													
1.3 Cardiologia													
1.4 Cirurgia geral													
1.5 Clínica médica													
1.6 Dermatologia													
1.7 Endocrinologia													
1.8 Gastroenterologia													
1.9 Geriatria													
1.10 Ginecologia e Obstetria													
1.11 Hematologia													



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
 Instituto de Previdência e Assistência do Município
 do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
 Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
 Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

1.12 Mastologia														
1.13 Nefrologia														
1.14 Neurocirurgia														
1.15 Neurologia														
1.16 Oftalmologia														
1.17 Oncologia														
1.18 Otorrinolaringologia														
1.19 Pediatria														
1.20 Proctologia														
1.21 Psiquiatria														
1.22 Reumatologia														
1.23 Tisiopneumologia														
1.24 Traumatologia-ortopedia														
1.25 Urologia														
Outras Consultas médicas														
2.Consultas médicas em pronto socorro														
B.OUTROS														
ATENDIMENTOS														
AMBULATORIAIS														
1. Consultas/sessões com Fisioterapia														
2. Consultas/sessões com Fonoaudiólogo														
3. Consultas/sessões com Nutricionista														
4. Consultas/sessões com Terapia Ocupacional														



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
 Instituto de Previdência e Assistência do Município
 do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
 Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
 Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

5. Consultas/sessões com Psicólogo														
Outros eventos ambulatoriais														
C.EXAMES														
1. Ressonância magnética														
2. Tomografia computadorizada														
3. Procedimento diagnóstico em citopatologia cérvico-vaginal oncológica em mulheres de 25 a 59 anos														
4. Densitometria Óssea - qualquer segmento														
5. Ecodopplercardiograma transtorácico														
6. Broncoscopia com ou sem biópsia														
7. Endoscopia digestiva alta														
8. Colonoscopia														
9. Holter de 24 horas														
10. Mamografia convencional e digital														
10.1 Mamografia em mulheres de 50 a 69 anos														
11. Cintilografia miocárdica														
12. Cintilografia renal dinâmica														
13. Hemoglobina glicada														
14. Pesquisa de sangue oculto nas fezes de 50 a 69 anos														
15. Radiografia														
16. Teste ergométrico														



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
 Instituto de Previdência e Assistência do Município
 do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
 Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
 Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

17. Ultra-sonografia diagnóstica de abdome total													
18. Ultra-sonografia diagnóstica de abdome inferior													
19. Ultra-sonografia diagnóstica de abdome superior													
20. Ultra-sonografia obstétrica/morfológica													
21. PET CT													
Outros exames													
D.TERAPIAS													
1. Transfusão ambulatorial													
2. Quimioterapia sistêmica													
3. Radioterapia megavoltagem													
4. Hemodálise aguda													
5. Hemodiálise crônica													
6. Implante de dispositivo intrauterino -DIU													
Outras terapias													
E.INTERNAÇÕES													
Tipo de Internação													
1. Clínica													
2. Cirúrgica													
2.1 Cirurgia bariátrica													
2.2 Laqueadura tubária													



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
 Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
 Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

2.3 Cirurgia oncológica														
2.4 Cirurgia cardíaca														
2.5 Vasectomia														
2.6 Fratura de fêmur (60 anos ou mais)														
2.7 Revisão de artroplastia														
2.8 Implante de CDI (cardio desfibrilador implantável)														
2.9 Implantação de marcapasso														
3. Obstétrica														
3.1 Parto normal														
3.2 Parto cesáreo														
4. Pediátrica														
4.1 Internação de 0 a 5 anos de idade por doenças respiratórias														
4.2 Internação em UTI no período neonatal														
4.2.1 Internações em UTI no período neonatal por até 48h														
5. Psiquiátrica														
Regime de internação														
1. Hospitalar														
2. Hospital-dia														
2.1 Hospital-dia para saúde mental														
3. Domiciliar														



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
 Instituto de Previdência e Assistência do Município
 do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
 Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
 Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

I.PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS														
1. Consultas odontológicas iniciais														
2. Exames radiográficos														
3. Procedimentos preventivos														
3.1 Atividade educativa individual														
3.2 Aplicação tópica profissional de flúor por hemi-arcada														
3.3 Selante por elemento dentário(menores de 12 anos)														
4. Raspagem supra-gengival por hemi-arcada (12 anos ou mais)														
5. Restauração em dentes decíduos por elemento (< de 12 anos)														
6. Restauração em dentes permanentes por elemento (12 anos ou mais)														
7. Exodontias simples de permanentes(12 anos ou mais)														
8. Tratamento endodôntico concluído em dentes decíduos por elemento (menores de 12 anos)														
9. Tratamento endodôntico concluído em dentes permanentes por elemento (12 anos ou mais)														



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
 Instituto de Previdência e Assistência do Município
 do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
 Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
 Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

10. Próteses odontológicas													
11. Próteses odont. Unit.(Coroa Total e Rest. Metálica Fundida)													
Outros procedimentos odontológicos													
Total das despesas assistenciais													
Sinistralidade													
Total das despesas administrativas													

RELATÓRIO GERENCIAL MENSAL – DEPENDENTES

PLANO REFERÊNCIA (BÁSICO) ☐

PLANO SUPERIOR ☐

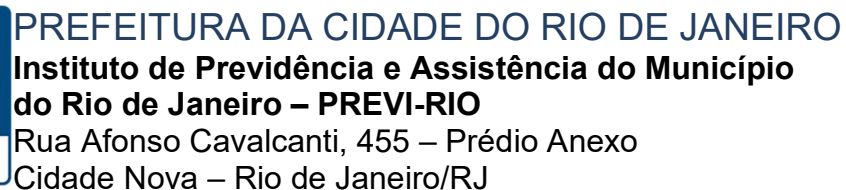
Competência /

1.Item Assistencial	Eventos Ocorridos	Total Despesa Líquida	Quantitativo de Vidas Atendidas	Quantitativo de Vidas Atendidas Por Faixa Etária									
				fx 1	fx 2	fx 3	fx 4	fx 5	fx 6	fx 7	fx 8	fx 9	fx 10
A.CONSULTAS MÉDICAS													
1.Consultas médicas ambulatoriais													
1.1 Alergia e Imunologia													



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
 Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
 Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

1.2 Angiologia														
1.3 Cardiologia														
1.4 Cirurgia geral														
1.5 Clínica médica														
1.6 Dermatologia														
1.7 Endocrinologia														
1.8 Gastroenterologia														
1.9 Geriatria														
1.10 Ginecologia e Obstetria														
1.11 Hematologia														
1.12 Mastologia														
1.13 Nefrologia														
1.14 Neurocirurgia														
1.15 Neurologia														
1.16 Oftalmologia														
1.17 Oncologia														
1.18 Otorrinolaringologia														
1.19 Pediatria														
1.20 Proctologia														
1.21 Psiquiatria														
1.22 Reumatologia														
1.23 Tisiopneumologia														
1.24 Traumatologia-ortopedia														
1.25 Urologia														
Outras Consultas médicas														

67



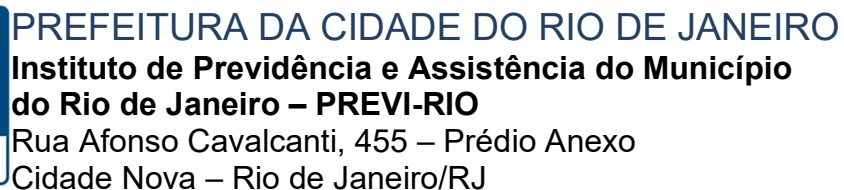
PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
 Instituto de Previdência e Assistência do Município
 do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
 Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
 Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

12. Cintilografia renal dinâmica														
13. Hemoglobina glicada														
14. Pesquisa de sangue oculto nas fezes de 50 a 69anos														
15. Radiografia														
16. Teste ergométrico														
17. Ultra-sonografia diagnóstica de abdome total														
18. Ultra-sonografia diagnóstica de abdome inferior														
19. Ultra-sonografia diagnóstica de abdome superior														
20. Ultra-sonografia obstétrica morfológica														
21. PET CT														
22.Outros exames														
D.TERAPIAS														
1. Transfusão ambulatorial														
2. Quimioterapia sistêmica														
3. Radioterapia megavoltagem														
4. Hemodálise aguda														
5. Hemodiálise crônica														
6. Implante de dispositivo intrauterino - DIU														
7. Outras terapias														
E.INTERNAÇÕES														
Tipo de Internação														
1. Clínica														



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
 Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
 Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

2. Cirúrgica														
2.1 Cirurgia bariátrica														
2.2 Cirurgia oncológica														
2.3 Cirurgia cardíaca														
2.4 Laqueadura tubária														
2.5 Vasectomia														
2.6 Fratura de fêmur (60 anos ou mais)														
2.7 Revisão de artoplastia														
2.8 Implante de CDI (cardio desfibriladorimplantável)														
2.9 Implantação de marcapasso														
3. Obstétrica														
3.1 Parto normal														
3.2 Parto cesáreo														
4. Pediátrica														
4.1 Internação de 0 a 5 anos de idade por doençasrespiratórias														
4.2 Internação em UTI no período neonatal														
4.2.1 Internações em UTI no período neonatal poraté 48h														
5. Psiquiátrica														
Regime de internação														
1. Hospitalar														
2. Hospital-dia														
2.1 Hospital-dia para saúde mental														

[illegible]



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

Outros procedimentos odontológicos													
Total das despesas assistenciais													
Sinistralidade													
Total das despesas administrativas													



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

ANEXO XII

Quantitativo de Beneficiários no Plano (Servidores, Pensionistas e Estranhos aos quadros)																					
FAIXAS	Até R\$ 1.000			R\$ 1.000 a R\$ 2.500			R\$ 2.500 a R\$ 5.000			R\$ 5.000 a R\$ 7.500			R\$ 7.500 a R\$ 10.000			> R\$ 10.000			Total Geral		
	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total
0 a 18	6	15	21	23	25	48	21	26	47	2	3	5	0	5	5	0	1	1	52	75	127
19 a 23	2	5	7	17	10	27	7	10	17	7	3	10	1	2	3	1	0	1	35	30	65
24 a 28	0	0	0	40	25	65	10	0	10	57	17	74	8	6	14	5	7	12	120	55	175
29 a 33	0	0	0	143	61	204	102	55	157	358	63	421	236	61	297	43	47	90	882	287	1.169
34 a 38	0	0	0	301	123	424	703	546	1.249	884	144	1.028	801	209	1.010	259	138	397	2.948	1.160	4.108
39 a 43	0	2	2	382	139	521	1.781	1.206	2.987	1.498	213	1.711	1.114	292	1.406	587	233	820	5.362	2.085	7.447
44 a 48	3	1	4	526	143	669	2.485	1.160	3.645	2.199	400	2.599	1.307	277	1.584	1.066	348	1.414	7.586	2.329	9.915
49 a 53	11	0	11	545	158	703	2.510	874	3.384	2.105	477	2.582	1.084	453	1.537	1.126	375	1.501	7.381	2.337	9.718
54 a 58	7	1	8	643	144	787	2.916	818	3.734	2.095	570	2.665	1.068	960	2.028	1.058	511	1.569	7.787	3.004	10.791
59 ou mais	50	2	52	7.965	1.738	9.703	14.935	3.735	18.670	12.182	2.457	14.639	4.070	1.636	5.706	2.881	1.409	4.290	42.083	10.977	53.060
Total	79	26	105	10.585	2.566	13.151	25.470	8.430	33.900	21.387	4.347	25.734	9.689	3.901	13.590	7.026	3.069	10.095	74.236	22.339	96.575
																			Base FUNPREVI Folha 06/2026		

Quantitativo de Beneficiários no Plano (Dependentes)																						
FAIXAS	Até			R\$ 1.000 a R\$ 2.500			R\$ 2.500 a R\$ 5.000			R\$ 5.000 a R\$ 7.500			R\$ 7.500 a R\$ 10.000			> R\$ 10.000			Total Geral			
	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total	F	M	Total	
0 a 18	58	58	116	468	537	1.005	2.908	3.270	6.178	2.100	2.405	4.505	1.628	1.779	3.407	975	1.049	2.024	8.137	9.098	17.235	
19 a 23	10	10	20	121	127	248	783	746	1.529	689	672	1.361	481	486	967	375	389	764	2.459	2.430	4.889	
24 a 28	14	2	16	140	121	261	679	658	1.337	634	597	1.231	487	420	907	331	334	665	2.285	2.132	4.417	
29 a 33	6	0	6	140	97	237	616	513	1.129	450	519	969	347	332	679	275	239	514	1.834	1.700	3.534	
34 a 38	8	3	11	134	85	219	577	433	1.010	379	398	777	256	286	542	195	195	390	1.549	1.400	2.949	
39 a 43	7	7	14	110	81	191	480	401	881	370	456	826	187	235	422	176	170	346	1.330	1.350	2.680	
44 a 48	5	3	8	79	77	156	385	365	750	286	433	719	188	200	388	150	159	309	1.093	1.237	2.330	
49 a 53	9	3	12	66	52	118	254	290	544	240	351	591	236	159	395	136	138	274	941	993	1.934	
54 a 58	7	3	10	47	35	82	211	265	476	236	279	515	268	174	442	164	133	297	933	889	1.822	
59 ou mais	20	2	22	79	97	176	1.111	1.085	2.196	1.235	1.667	2.902	965	850	1.815	941	711	1.652	4.351	4.412	8.763	
Total	144	91	235	1.384	1.309	2.693	8.004	8.026	16.030	6.619	7.777	14.396	5.043	4.921	9.964	3.718	3.517	7.235	24.912	25.641	50.553	
Base FUNPREVI Folha 06/2026																						



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

ANEXO XIII

DEMONSTRATIVO PLANO SUPERIORES DE TITULARES EFETIVOS, PENSIONISTAS, ESTRANHOS AOS QUADROS E DEPENDENTES

EFETIVOS por CPF																							
PLANO	NOME PLANO	Faixa Etária																		QTD Total	Valor Total Plano		
		<19		19 a 23		24 a 28		29 a 33		34 a 38		39 a 43		44 a 48		49 a 53		54 a 58				> 59	
		1	Efetivo	2		3		4		5		6		7		8		9				10	
		QTD	Valor Plano	QTD	Valor Plano	QTD	Valor Plano	QTD	Valor Plano	QTD	Valor Plano	QTD	Valor Plano	QTD	Valor Plano	QTD	Valor Plano	QTD	Valor Plano	QTD	Valor Plano		
329	RIOSERV MAX QC COPARTICIPAÇÃO Dental 1					15	3.367,05	104	23.344,88	385	86.420,95	705	158.251,35	951	221.031,42	954	221.728,68	1.158	269.142,36	3.473	1.315.954,43	7.745	2.299.241,12
330	RIOSERV MAX QC COPARTICIPAÇÃO Dental 2					6	1.426,56	54	12.839,04	184	43.747,84	339	80.600,64	486	119.415,06	586	143.986,06	607	149.145,97	1.551	608.302,20	3.813	1.159.463,37
331	RIOSERV QP COPARTICIPAÇÃO					2	664,64	33	10.966,56	95	41.041,90	140	60.482,80	128	82.229,76	110	87.132,10	114	89.443,52	602	908.875,52	1.224	1.280.836,80
332	RIOSERV QP COPARTICIPAÇÃO Dental 1					1	348,29	10	3.482,90	41	18.368,00	60	26.880,00	63	41.479,20	39	31.515,12	44	35.555,52	116	176.984,68	374	334.613,71
333	RIOSERV QP COPARTICIPAÇÃO Dental 2							7	2.531,06	23	10.609,67	29	13.377,41	42	28.210,98	32	26.283,84	26	21.355,62	57	87.724,14	216	190.092,72
334	RIOSERV INTERMEDIÁRIO QC COPARTICIPAÇÃO					4	1.637,72	29	11.873,47	102	51.408,00	133	74.204,69	130	103.500,80	87	85.059,90	136	132.967,20	832	1.554.500,48	1.453	2.015.152,26
335	RIOSERV INTERMEDIÁRIO QC COPARTICIPAÇÃO Dental 1							7	2.977,80	42	21.838,74	55	31.565,05	44	35.734,16	36	35.772,12	43	42.727,81	134	252.504,24	361	423.119,92
336	RIOSERV INTERMEDIÁRIO QC COPARTICIPAÇÃO Dental 2							6	2.632,14	18	9.598,68	19	11.156,61	26	21.461,18	20	20.139,20	17	17.118,32	51	96.780,15	157	178.886,28
337	RIOSERV INTERMEDIÁRIO QP COPARTICIPAÇÃO					2	897,54	27	12.116,79	106	59.175,56	145	83.538,85	113	97.183,72	87	95.258,91	65	71.170,45	686	1.399.763,62	1.231	1.819.105,44
338	RIOSERV INTERMEDIÁRIO QP COPARTICIPAÇÃO Dental 1							5	2.323,70	40	22.969,20	69	40.854,90	59	51.930,03	34	37.770,60	39	43.325,10	121	251.936,52	367	451.110,05
339	RIOSERV INTERMEDIÁRIO QP COPARTICIPAÇÃO Dental 2					1	478,03	9	4.302,27	36	21.150,72	50	30.269,50	47	41.992,62	27	30.353,13	29	32.601,51	125	261.926,25	324	423.074,03
340	RIOSERV TOP QP COPARTICIPAÇÃO					1	732,58	7	5.128,06	60	52.921,80	89	78.500,67	85	114.858,80	42	67.537,26	72	114.563,45	563	1.752.312,24	919	2.186.554,86
341	RIOSERV TOP QP COPARTICIPAÇÃO Dental 1							4	2.994,24	15	13.470,15	52	46.696,52	41	56.057,66	27	43.848,00	20	32.480,00	142	445.478,14	301	641.024,71
342	RIOSERV TOP QP COPARTICIPAÇÃO Dental 2							2	1.523,70	12	10.935,60	35	31.895,50	37	51.080,35	25	40.932,25	22	36.020,38	64	201.629,44	197	374.017,22
401	SMART P RJ CE Apartamento					1	355,24	8	2.969,36	11	4.219,27	18	7.594,74	16	8.776,00	25	17.826,00	8	7.415,76	33	44.089,32	120	93.245,69
402	SMART PRIME P Enfermaria					3	1.160,10	12	4.848,36	81	33.819,93	133	61.085,57	142	84.782,52	91	70.634,20	44	44.397,32	196	285.046,72	702	585.774,72
403	SMART PRIME P Apartamento							9	4.727,16	20	10.855,80	36	21.494,16	32	24.838,40	26	26.235,30	10	13.117,40	78	147.469,14	211	248.737,36
404	ADVANCE P Apartamento							4	2.879,00	7	5.206,74	14	11.460,54	14	14.891,24	10	13.827,60	4	7.190,28	41	106.223,62	94	161.679,02
90	KLINI RIOSERV QP COPART					4	1.054,52	10	2.810,20	29	8.467,42	52	15.927,60	59	24.341,63	38	19.471,58	34	21.185,40	85	83.515,90	311	176.774,25
	PLANO SUPERIOR ASSIM	0	0,00	0	0,00	32	9.552,41	304	99.036,61	1.159	463.656,81	1.920	768.274,49	2.252	1.066.165,74	2.106	967.317,17	2.392	1.087.617,21	8.517	9.314.672,05	18.682	13.776.292,49
	PLANO SUPERIOR GNDI	0	0,00	0	0,00	4	1.515,34	33	15.423,88	119	54.101,74	201	101.635,01	204	133.288,16	152	128.523,10	66	72.120,76	348	582.828,80	1.127	1.089.436,79
	PLANO SUPERIOR KLINI	0	0,00	0	0,00	4	1.054,52	10	2.810,20	29	8.467,42	52	15.927,60	59	24.341,63	38	19.471,58	34	21.185,40	85	83.515,90	311	176.774,25
	Total PLANO SUPERIOR	0	0,00	0	0,00	40	12.122,27	347	117.270,69	1.307	526.225,97	2.173	885.837,10	2.515	1.223.795,53	2.296	1.115.311,85	2.492	1.180.923,37	8.950	9.981.016,75	20.120	15.042.503,53



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

ESTRANHOS AOS QUADROS																							
PLANO	NOME PLANO	Faixa Etária																		QTD Total	Valor Total Plano		
		<19		19 a 23		24 a 28		29 a 33		34 a 38		39 a 43		44 a 48		49 a 53		54 a 58				> 59	
		1	Est. aos Quadros	2		3		4		5		6		7		8		9				10	
		QTD	Valor Plano	QTD	Valor Plano	QTD	Valor Plano	QTD	Valor Plano	QTD	Valor Plano	QTD	Valor Plano	QTD	Valor Plano	QTD	Valor Plano	QTD	Valor Plano	QTD	Valor Plano		
328	RIOSERV MAX QC COPARTICIPAÇÃO			5	1.042,45	19	3.961,31	24	5.003,76	25	5.212,25	27	5.629,23	35	7.575,40	21	4.545,24	17	3.679,48	41	14.880,54	214	51.529,66
329	RIOSERV MAX QC COPARTICIPAÇÃO Dental 1					3	673,41	7	1.571,29	5	1.122,35	6	1.346,82	4	929,68	3	697,26	2	464,84	2	757,82	32	7.563,47
330	RIOSERV MAX QC COPARTICIPAÇÃO Dental 2			1	237,76	2	475,52	4	951,04	8	1.902,08	4	951,04	7	1.719,97	4	982,84	3	737,13	4	1.568,80	37	9.526,18
331	RIOSERV QP COPARTICIPAÇÃO					1	332,32	1	332,32	4	1.728,08			1	642,42	1	792,11					8	3.827,25
332	RIOSERV QP COPARTICIPAÇÃO Dental 1									1	448,00											1	448,00
333	RIOSERV QP COPARTICIPAÇÃO Dental 2																		1	1.539,02	1	1.539,02	
334	RIOSERV INTERMEDIÁRIO QC COPARTICIPAÇÃO							1	409,43	2	1.008,00	1	557,93	2	1.592,32			1	977,70			7	4.545,38
335	RIOSERV INTERMEDIÁRIO QC COPARTICIPAÇÃO Dental 1							1	425,40													1	425,40
336	RIOSERV INTERMEDIÁRIO QC COPARTICIPAÇÃO Dental 2																						
337	RIOSERV INTERMEDIÁRIO QP COPARTICIPAÇÃO					1	448,77			1	558,26			1	864,20	1	1.094,93			2	4.132,28	6	7.098,44
338	RIOSERV INTERMEDIÁRIO QP COPARTICIPAÇÃO Dental 1													1	880,17							1	880,17
339	RIOSERV INTERMEDIÁRIO QP COPARTICIPAÇÃO Dental 2							2	956,06	2	1.175,04											4	2.131,10
340	RIOSERV TOP QP COPARTICIPAÇÃO							3	2.197,74	1	882,03	1	882,03									5	3.961,80
341	RIOSERV TOP QP COPARTICIPAÇÃO Dental 1																						
342	RIOSERV TOP QP COPARTICIPAÇÃO Dental 2													2	2.761,10	1	1.637,29					3	4.398,39
400	SMART P RJ CE Enfermaria			2	416,98	6	1.250,94	4	833,96	9	1.876,41	12	2.501,88	17	3.679,48	16	3.452,15	9	1.947,96	12	4.355,28	87	20.315,04
401	SMART P RJ CE Apartamento					1	355,24	1	371,17	1	383,57	1	421,93									4	1.531,91
402	SMART PRIME P Enfermaria							1	404,03	3	1.252,59	1	459,29			1	776,20					6	2.892,11
403	SMART PRIME P Apartamento					1	502,72	2	1.050,48	2	1.085,58											5	2.638,78
404	ADVANCE P Apartamento							1	719,75													1	719,75
89	KLINI RIOSERV QC COPART			1	208,49	6	1.250,94	6	1.250,94	4	833,96	7	1.459,43	8	1.731,52	5	1.082,20	5	1.082,20	8	2.903,52	50	11.803,20
90	KLINI RIOSERV QP COPART					1	263,63	4	1.124,08	2	583,96	3	918,90	2	825,14			1	623,10	2	1.965,08	15	6.303,89
	PLANO BASICO ASSIM	0	0,00	5	1.042,45	19	3.961,31	24	5.003,76	25	5.212,25	27	5.629,23	35	7.575,40	21	4.545,24	17	3.679,48	41	14.880,54	214	51.529,66
	PLANO BASICO GNDI	0	0,00	2	416,98	6	1.250,94	4	833,96	9	1.876,41	12	2.501,88	17	3.679,48	16	3.452,15	9	1.947,96	12	4.355,28	87	20.315,04
	PLANO BASICO KLINI	0	0,00	1	208,49	6	1.250,94	6	1.250,94	4	833,96	7	1.459,43	8	1.731,52	5	1.082,20	5	1.082,20	8	2.903,52	50	11.803,20
	Total PLANO BASICO	0	0,00	8	1.667,92	31	6.463,19	34	7.088,66	38	7.922,62	46	9.590,54	60	12.986,40	42	9.079,59	31	6.709,64	61	22.139,34	351	83.647,90
	PLANO SUPERIOR ASSIM	0	0,00	1	237,76	7	1.930,02	19	6.843,28	24	8.823,84	12	3.737,82	18	9.389,86	10	5.204,43	6	2.179,67	9	7.997,92	106	46.344,60
	PLANO SUPERIOR GNDI	0	0,00	0	0,00	2	857,96	5	2.545,43	6	2.721,74	2	881,22	0	0,00	1	776,20	0	0,00	0	0,00	16	7.782,55
	PLANO SUPERIOR KLINI	0	0,00	0	0,00	1	263,63	4	1.124,08	2	583,96	3	918,90	2	825,14	0	0,00	1	623,10	2	1.965,08	15	6.303,89
	Total PLANO SUPERIOR	0	0,00	1	237,76	10	3.051,61	28	10.512,79	32	12.129,54	17	5.537,94	20	10.215,00	11	5.980,63	7	2.802,77	11	9.963,00	137	60.431,04
	Total geral	0	0,00	9	1.905,68	41	9.514,80	62	17.601,45	70	20.052,16	63	15.128,48	80	23.201,40	53	15.060,22	38	9.512,41	72	32.102,34	488	144.078,94



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

PENSIONISTAS																							
PLANO	NOME PLANO	Faixa Etária																			QTD Total	Valor Total Plano	
		<19		19 a 23		24 a 28		29 a 33		34 a 38		39 a 43		44 a 48		49 a 53		54 a 58		> 59			
		Pensionista																					
		QTD	Valor Plano	QTD	Valor Plano	QTD	Valor Plano	QTD	Valor Plano	QTD	Valor Plano	QTD	Valor Plano	QTD	Valor Plano	QTD	Valor Plano	QTD	Valor Plano	QTD	Valor Plano		
328	RIOSERV MAX QC COPARTICIPAÇÃO	88	11.289,52	39	8.131,11	2	416,98	3	625,47	9	1.876,41	33	6.880,17	66	14.285,04	97	20.994,68	154	33.331,76	2.500	907.019,34	2.991	1.004.850,48
329	RIOSERV MAX QC COPARTICIPAÇÃO Dental 1	8	1.154,08	3	673,41	2	448,94					3	673,41	7	1.626,94	11	2.556,62	11	2.556,62	167	63.277,97	212	72.967,99
330	RIOSERV MAX QC COPARTICIPAÇÃO Dental 2	6	945,30	2	475,52	1	237,76	1	237,76	1	237,76	2	475,52	5	1.228,55	8	1.965,68	10	2.457,10	76	29.807,20	112	38.068,15
331	RIOSERV QP COPARTICIPAÇÃO	5	1.342,15	2	664,64							3	1.296,06	1	642,42	3	2.376,33	4	3.168,44	38	57.370,88	56	66.860,92
332	RIOSERV QP COPARTICIPAÇÃO Dental 1			1	348,29	1	348,29			1	448,00	1	448,00			1	808,08			2	3.051,46	7	5.452,12
333	RIOSERV QP COPARTICIPAÇÃO Dental 2			1	361,58									1	671,69					2	3.078,04	4	4.111,31
334	RIOSERV INTERMEDIÁRIO QC COPARTICIPAÇÃO	5	1.557,90	4	1.637,72							1	557,93	1	796,16			5	4.888,50	65	121.445,35	81	130.883,56
335	RIOSERV INTERMEDIÁRIO QC COPARTICIPAÇÃO Dental 1	1	327,56							1	519,97					1	993,67			2	3.768,72	5	5.609,92
336	RIOSERV INTERMEDIÁRIO QC COPARTICIPAÇÃO Dental 2	1	340,85							1	533,26									2	3.795,30	4	4.669,41
337	RIOSERV INTERMEDIÁRIO QP COPARTICIPAÇÃO	3	1.046,88	3	1.346,31	1	448,77	1	448,77			2	1.152,26	3	2.592,60			2	2.189,86	58	119.836,12	73	129.061,57
338	RIOSERV INTERMEDIÁRIO QP COPARTICIPAÇÃO Dental 1																			4	8.328,48	4	8.328,48
339	RIOSERV INTERMEDIÁRIO QP COPARTICIPAÇÃO Dental 2	4	1.512,92							1	587,52			2	1.786,92	1	1.124,19	1	1.124,19	5	10.477,05	14	16.612,79
340	RIOSERV TOP QP COPARTICIPAÇÃO	6	3.317,34					1	732,58	1	882,03	3	2.646,09	5	6.756,40			2	3.216,06	39	121.726,80	57	139.277,30
341	RIOSERV TOP QP COPARTICIPAÇÃO Dental 1	1	568,86	1	748,56													1	1.624,00	11	34.508,87	14	37.450,29
342	RIOSERV TOP QP COPARTICIPAÇÃO Dental 2	1	582,15							1	911,30					4	6.549,16			3	9.451,38	9	17.493,99
400	SMART P RJ CE Enfermaria	3	384,87	3	625,47					1	208,49	2	416,98	5	1.082,20	7	1.515,08	11	2.380,84	107	38.834,58	139	45.448,51
401	SMART P RJ CE Apartamento	1	222,71																	1	1.336,04	2	1.558,75
402	SMART PRIME P Enfermaria	2	484,88							2	835,06			1	597,06	2	1.552,40			11	15.997,52	18	19.466,92
403	SMART PRIME P Apartamento											1	597,06					1	1.311,74	10	18.906,30	12	20.815,10
404	ADVANCE P Apartamento													1	1.063,66					3	7.772,46	4	8.836,12
	PLANO BASICO ASSIM	88	11.289,52	39	8.131,11	2	416,98	3	625,47	9	1.876,41	33	6.880,17	66	14.285,04	97	20.994,68	154	33.331,76	2.500	907.019,34	2.991	1.004.850,48
	PLANO BASICO GNDI	3	384,87	3	625,47	0	0,00	0	0,00	1	208,49	2	416,98	5	1.082,20	7	1.515,08	11	2.380,84	107	38.834,58	139	45.448,51
	PLANO BASICO KLINI	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	597,06	0	0,00	0	0,00	1	1.311,74	10	18.906,30	12	20.815,10
	Total PLANO BASICO	91	11.674,39	42	8.756,58	2	416,98	3	625,47	10	2.084,90	36	7.894,21	71	15.367,24	104	22.509,76	166	37.024,34	2.617	964.760,22	3.142	1.071.114,09
	PLANO SUPERIOR ASSIM	41	12.695,99	17	6.256,03	5	1.483,76	3	1.419,11	7	4.119,84	15	7.249,27	25	16.101,68	29	16.373,73	36	21.224,77	474	589.923,62	652	676.847,80
	PLANO SUPERIOR GNDI	3	707,59	0	0,00	0	0,00	0	0,00	2	835,06	1	597,06	2	1.660,72	2	1.552,40	1	1.311,74	25	44.012,32	36	50.676,89
	PLANO SUPERIOR KLINI	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	1.063,66	0	0,00	0	0,00	3	7.772,46	4	8.836,12
	Total PLANO SUPERIOR	44	13.403,58	17	6.256,03	5	1.483,76	3	1.419,11	9	4.954,90	16	7.846,33	28	18.826,06	31	17.926,13	37	22.536,51	502	641.708,40	692	736.360,81
	Total geral	135	25.077,97	59	15.012,61	7	1.900,74	6	2.044,58	19	7.039,80	52	15.740,54	99	34.193,30	135	40.435,89	203	59.560,85	3.119	1.606.468,62	3.834	1.807.474,90



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

DEPENDENTES																								
PLANO	NOME PLANO	Faixa Etária																			QTD Total	Valor Total Plano		
		<19		19 a 23		24 a 28		29 a 33		34 a 38		39 a 43		44 a 48		49 a 53		54 a 58		> 59				
		Dependente																						
		QTD	Valor Plano	QTD	Valor Plano	QTD	Valor Plano	QTD	Valor Plano	QTD	Valor Plano	QTD	Valor Plano	QTD	Valor Plano	QTD	Valor Plano	QTD	Valor Plano	QTD	Valor Plano			
328	RIOSERV MAX QC COPARTICIPAÇÃO	9.636	2.163.763,80	2.887	955.568,13	2.695	892.018,05	2.329	770.875,71	1.900	778.544,00	1.624	757.303,68	1.400	838.264,00	1.146	812.422,32	1.161	823.056,12	5.225	6.722.346,61	30.003	15.514.162,42	
329	RIOSERV MAX QC COPARTICIPAÇÃO Dental 1	1.578	379.556,34	534	185.276,64	465	161.336,40	368	127.681,28	258	109.840,92	248	119.610,40	207	127.249,11	175	126.857,50	171	123.957,90	675	879.781,50	4.679	2.341.147,99	
330	RIOSERV MAX QC COPARTICIPAÇÃO Dental 2	635	161.175,70	215	77.453,75	185	66.646,25	155	55.838,75	109	47.854,27	79	39.150,82	76	47.729,52	64	47.243,52	66	48.719,88	290	380.649,58	1.874	972.462,04	
331	RIOSERV QP COPARTICIPAÇÃO	279	74.891,97	63	20.936,16	50	16.616,00	37	12.295,84	42	18.144,84	55	23.761,10	40	25.696,80	30	23.763,30	17	13.465,87	155	234.012,80	768	463.584,68	
332	RIOSERV QP COPARTICIPAÇÃO Dental 1	92	26.164,80	25	8.707,25	21	7.314,09	18	6.269,22	19	8.512,00	10	4.480,00	13	8.559,20	13	10.505,04	7	5.656,56	42	64.080,66	260	150.248,82	
333	RIOSERV QP COPARTICIPAÇÃO Dental 2	54	16.075,26	14	5.062,12	11	3.977,38	13	4.700,54	10	4.612,90	10	4.612,90	10	6.716,90	5	4.106,85	3	2.464,11	23	35.397,46	153	87.726,42	
334	RIOSERV INTERMEDIÁRIO QC COPARTICIPAÇÃO	287	89.423,46	70	28.660,10	65	26.612,95	42	17.196,06	50	25.200,00	33	18.411,69	30	23.884,80	26	25.420,20	28	27.375,60	153	285.863,67	784	568.048,53	
335	RIOSERV INTERMEDIÁRIO QC COPARTICIPAÇÃO Dental 1	86	28.170,16	22	9.358,80	16	6.806,40	21	8.933,40	16	8.319,52	10	5.739,10	7	5.684,98	9	8.943,03	8	7.949,36	24	45.224,64	219	135.129,39	
336	RIOSERV INTERMEDIÁRIO QC COPARTICIPAÇÃO Dental 2	33	11.248,05	11	4.825,59	9	3.948,21	14	6.141,66	8	4.266,08	6	3.523,14	2	1.650,86	1	1.006,96	3	3.020,88	13	24.669,45	100	64.300,88	
337	RIOSERV INTERMEDIÁRIO QP COPARTICIPAÇÃO	225	78.516,00	33	14.809,41	38	17.053,26	28	12.565,56	30	16.747,80	39	22.469,07	36	31.111,20	17	18.613,81	15	16.423,95	88	181.820,32	549	410.130,38	
338	RIOSERV INTERMEDIÁRIO QP COPARTICIPAÇÃO Dental 1	116	42.333,04	15	6.971,10	5	2.323,70	10	4.647,40	10	5.742,30	11	6.513,10	12	10.562,04	4	4.443,60	1	1.110,90	27	56.217,24	211	140.864,42	
339	RIOSERV INTERMEDIÁRIO QP COPARTICIPAÇÃO Dental 2	70	26.476,10	15	7.170,45	21	10.038,63	8	3.824,24	12	7.050,24	9	5.448,51	3	2.680,38	5	5.620,95	5	5.620,95	15	31.431,15	163	105.361,60	
340	RIOSERV TOP QP COPARTICIPAÇÃO	96	53.077,44	13	9.523,54	11	8.058,38	11	8.058,38	8	7.056,24	21	18.522,63	17	22.971,76	7	11.256,21	9	14.472,27	57	177.908,40	250	330.905,25	
341	RIOSERV TOP QP COPARTICIPAÇÃO Dental 1	52	29.580,72	8	5.988,48	12	8.982,72	7	5.239,92	2	1.796,02	9	8.082,09	2	2.734,52	3	4.872,00	2	3.248,00	11	34.508,87	108	105.033,34	
342	RIOSERV TOP QP COPARTICIPAÇÃO Dental 2	31	18.046,65	8	6.094,80	1	761,85	5	3.809,25	7	6.379,10	4	3.645,20	3	4.141,65	2	3.274,58	3	4.911,87	11	34.655,06	75	85.720,01	
400	SMART P RJ CE Enfermaria	2.021	325.906,46	563	122.548,21	403	103.667,72	264	70.955,28	271	75.267,54	242	73.935,84	262	104.058,54	237	122.367,84	160	107.395,20	1.038	1.003.657,04	5.461	2.109.759,67	
401	SMART P RJ CE Apartamento	23	5.122,33	6	1.803,60	6	2.131,44	6	2.227,02	6	2.301,42	10	4.219,30	3	1.645,50	5	3.565,20	2	1.853,94	17	22.712,68	84	47.582,43	
402	SMART PRIME P Enfermaria	263	63.761,72	54	17.669,88	42	16.241,40	29	11.716,87	23	9.603,19	29	13.319,41	33	19.702,98	17	13.195,40	11	11.099,33	103	149.794,96	604	326.105,14	
403	SMART PRIME P Apartamento	61	19.224,76	9	3.828,42	8	4.021,76	2	1.050,48	6	3.256,74	6	3.582,36	6	4.657,20	3	3.027,15	3	3.935,22	11	20.796,93	115	67.381,02	
404	ADVANCE P Apartamento	11	4.750,57	2	1.165,86	2	1.377,78	1	719,75			1	818,61	4	4.254,64	2	2.765,52			4	10.363,28	27	26.216,01	
	PLANO BASICO ASSIM	9.636	2.163.763,80	2.887	955.568,13	2.695	892.018,05	2.329	770.875,71	1.900	778.544,00	1.624	757.303,68	1.400	838.264,00	1.146	812.422,32	1.161	823.056,12	5.225	6.722.346,61	30.003	15.514.162,42	
	PLANO BASICO GNDI	2.021	325.906,46	563	122.548,21	403	103.667,72	264	70.955,28	271	75.267,54	242	73.935,84	262	104.058,54	237	122.367,84	160	107.395,20	1.038	1.003.657,04	5.461	2.109.759,67	
	PLANO BASICO KLINI	61	19.224,76	9	3.828,42	8	4.021,76	2	1.050,48	6	3.256,74	6	3.582,36	6	4.657,20	3	3.027,15	3	3.935,22	11	20.796,93	115	67.381,02	
	Total PLANO BASICO	11.718	2.508.895,02	3.459	1.081.944,76	3.106	999.707,53	2.595	842.881,47	2.177	857.068,28	1.872	834.821,88	1.668	946.979,74	1.386	937.817,31	1.324	934.386,54	6.274	7.746.800,58	35.579	17.691.303,11	
	PLANO SUPERIOR ASSIM	3.634	1.034.735,69	1.046	390.838,19	910	340.476,22	737	277.201,50	581	271.522,23	544	283.969,75	458	321.373,72	361	295.927,55	338	278.398,10	1.584	2.466.220,80	10.193	5.960.663,75	
	PLANO SUPERIOR GNDI	358	92.859,38	71	24.467,76	58	23.772,38	38	15.714,12	35	15.161,35	46	21.939,68	46	30.260,32	27	22.553,27	16	16.888,49	135	203.667,85	830	467.284,60	
	PLANO SUPERIOR KLINI	11	4.750,57	2	1.165,86	2	1.377,78	1	719,75			0,00	1	818,61	4	4.254,64	2	2.765,52	0	0,00	4	10.363,28	27	26.216,01
	Total PLANO SUPERIOR	4.003	1.132.345,64	1.119	416.471,81	970	365.626,38	776	293.635,37	616	286.683,58	591	306.728,04	508	355.888,68	390	321.246,34	354	295.286,59	1.723	2.680.251,93	11.050	6.454.164,36	
	Total geral	15.721	3.641.240,66	4.578	1.498.416,57	4.076	1.365.333,91	3.371	1.136.516,84	2.793	1.143.751,86	2.463	1.141.549,92	2.176	1.302.868,42	1.776	1.259.063,65	1.678	1.229.673,13	7.997	10.427.052,51	46.629	24.145.467,47	



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Instituto de Previdência e Assistência do Município
do Rio de Janeiro – PREVI-RIO
Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Prédio Anexo
Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ

ANEXO XIV

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que a operadora de plano de saúde e odontológico
_____, com sede
à _____,
_____, e inscrita no CNPJ sob o número
_____, é a empresa responsável pelo plano de saúde e odontológico
de nossos beneficiários titulares e seus dependentes, desde ____/____/____ até ____ a
presente
data, perfazendo o total aproximado de _____ (_____)
beneficiários assistidos, atualmente.

Rio de Janeiro, de _____ de 2026.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da empresa)